



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2017**

N.º 18/2017

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD), Miguel de Matos Esteves (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD) -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA6

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. – Estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD.....6
**2. – Participação Financeira ao Grupo Unido de Tuizendes para Investimento
Requalificação da Sede.....8**
**3. – Processo Disciplinar instaurado contra o trabalhador - Paulo André Guedes
Rodrigues Pereira de Almeida.....11**
4. – Grupo de Montanhismo de Vila Real - Ratificação de Protocolo12
5. – Tragédia de Pedrogão Grande - Entrega de donativos12

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

6. – Aquisição de Serviços – LOE/2017- (Período de 1 de julho a 31 de agosto de 2017).13
**7. – Fornecimento de Refeições Escolares - Revisão Extraordinária de Preços - Portaria
nº 216/2017, de 20 julho.....14**
**8. – Prestação de Serviços de Limpeza Urbana - Revisão Extraordinária de Preços -
Portaria nº 216/2017, de 20 julho15**
**9. - Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Rua
Miguel Bombarda n.º93-9516**
**10. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência -
Cruz das Almas lote 21 3º Dto. fração O18**
**11. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência -
Cruz das Almas lote 22 fração R.....19**
**12. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência -
Quinta da Entroncamento Lote 15 Fração P.....21**
**13. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência -
Praça Luís de Camões nº 3222**

14. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Quinta da Guia Lote: 1 fração G	24
15. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Rua 31 de janeiro.....	26
16. – Bairro Norad – Autorização da celebração da escritura de compra e venda - Lote 15	27
17. – Proc. N.º121/14.2BEMDL -ZURICH INSURANCE PUBLIC LIMITED COMPANY – SUCURSAL EM PORTUGAL.....	28
18. – TUVR – Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Ld.ª – Proposta de adaptação de horários	30
19. – Requalificação da Quinta de São Pedro - Aprovar a minuta de contrato - Ratificar Despacho do Vereador do Pelouro	34
20. – Requalificação da Quinta das Hortas - Aprovar a minuta de contrato - Ratificar Despacho do Vereador do Pelouro	35
21. – Balancete da Tesouraria - Período de 31 de agosto 13 de setembro/2017	35

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

22. - Processo n.º10/80 - Manuel Frutuoso Ribeiro - Freguesia de Mateus	36
23. – Processo nº 9/91 - SeivaReal, Lda. - Freguesia de Vila Real	40
24. – Processo nº 226/16 - Ratisbona Promoções e Construções, Lda. - Freguesia de Vila Real.....	44
25. – Processo nº 25/92 - José Varela Pimentel - União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.....	47
26. – Processo nº 3/09 - Djalme & Carvalho, Lda. - Freguesia de Vila Real	50

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

27. – Concurso público para a execução da empreitada de “Construção de um Pavilhão de Apoio Empresarial”, de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP - Concurso Público ...	56
28. – Empreitada de “Requalificação da Quinta de S. Pedro - Relatório Final.....	59
29. – Empreitada de “Requalificação da Quinta das Hortas - Relatório Final	63

30. – Empreitada de Qualificação da Rua de Montezelos - Decisão sobre Erros e Omissões.....68

31. – Abertura de procedimento para a aquisição de “Projeto de Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real”, consentâneo com a alínea a) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto - regime normal69

32. – Proposta Rua 20 de Julho- Formula Relativa – Empreendimentos, S.A. – Caução...72

33. – Infraestruturas do Loteamento do Cano – Requerente Manuel Rodrigues, Lda. – Processo: 19/97 – Abertura de procedimento para a realização das obras em falta com recurso à caução existente78

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

34. – Emissão de parecer de Reconhecimento de Interesse Público Municipal com vista à regularização das atividades económicas de acordo com o Regime Excecional estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE) – Processo 101/1779

35. – Condicionamentos de Trânsito – Fórum da União de Exportadores da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (UE-CPLP - Ratificar Despacho do Vereador do Pelouro.....83

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

36. – Apoio Logístico ao serviço de refeições e transferência de verbas para a Cáritas Diocesana de Vila Real.....84

37. – Ajuste direto para prestação do serviço de transportes escolares a circuito de aluguer no âmbito do reordenamento da rede escolar do 1º ciclo do ensino básico público para o ano letivo 2017/2018 – Recurso hierárquico à resposta de audiência prévia86

38. - Anulação das faturas referentes à Componente de Apoio à Família de Sêfora Mariana Simões Grance.....105

39. – Protocolo de Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas entre o Município de Vila Real, o Sport Club de Vila Real, o Abambres Sport Club e A.D.C. Escola Diogo Cão.....106

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

40. – Montagem de andaimes para execução de mural - Pedido de apoio116

41. – Associação DouroMexe - Pedido de apoio.....117

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO 118

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Por ser a última reunião do executivo o **Sr. Presidente da Câmara** agradeceu a todos os Vereadores pelo ambiente de respeito democrático com que decorreram as reuniões e pela forma como a gestão pública foi dignificada na discussão dos variadíssimos pontos.

O Vereador Miguel Esteves por ser a sua última reunião enquanto Vereador dos últimos executivos quis deixar uma palavra de despedida, sublinhando que se sentia honrado e orgulhoso pelo desempenho destas funções, que foram muitas as amizades construídas ao longo destes vários anos, e que sempre tinha trabalhado com dedicação, lealdade, dignidade e respeito por todos, incluindo adversários políticos e defendido o interesses de Vila Real e das suas populações. Desejou aos que ficam e aos que hão-de vir, as maiores felicidades. Por último, deixou um agradecimento especial a todos os funcionários pela forma respeitosa e de colaboração como sempre o trataram.

O **Sr. Presidente da Câmara** entregou aos presentes um mapa, da responsabilidade do Diretor do DAF, que se anexa à presente ata, com alguns indicadores sobre a comparabilidade da Situação Financeira do Município em 25/10/2013 e 15/09/2017.

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor:

“Em reunião de 19-05-2016 o Executivo Municipal deliberou aprovar o contrato do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) do Município de Vila Real, o qual inclui no seu quadro de compromissos, no âmbito da Mobilidade Urbana Sustentável, a “Estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD”.

O investimento deste projeto estima-se em 3.587.400€ e a comparticipação do Programa Operacional Regional Norte 2020 é de 85% ou seja, 3.049.290€.

Pretende-se com este investimento promover uma rede ciclável dentro do Campus da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro para reforço da utilização do modo bicicleta para deslocações de e para o exterior do campus da UTAD.

A promoção do modo ciclável visa, essencialmente, a diminuição das necessidades de estacionamento em espaços públicos, a diminuição das emissões de GEE, a diminuição de consumos energéticos, a diminuição do ruído e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

As preocupações de natureza ambiental e ecológica assim como os objetivos pretendidos com esta intervenção são partilhados tanto pela Autarquia como pela UTAD, facto que justificou a inclusão desta operação no PEDU.

Note-se que, a rede viária da UTAD está intrinsecamente relacionada com a rede viária municipal, sendo a Universidade um dos principais focos influenciadores da dinâmica do tráfego na cidade de Vila Real.

Posto isto, foi deliberado no passado dia 8 de setembro pelo Conselho Geral da UTAD, conforme documento que se junta, autorizar a cedência, a título gratuito, pelo prazo de 15 anos, do direito de superfície das parcelas de terreno dos seus prédios que constituem a rede viária do campus.

Esta cedência terá assim como fim específico o melhoramento e a manutenção da referida rede viária, com vista à promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável da cidade de Vila Real, nomeadamente com a criação do referido eixo ciclável estruturante no *campus* da UTAD.

Os termos e condições específicos da constituição deste direito constam da minuta do contrato de constituição do direito de superfície que se junta em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Assim:

Para efeitos de concretização do financiamento da intervenção supra referida, inserida no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do PEDU, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação e autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) A constituição do direito temporário de superfície sobre uma parcela de terreno com a área de 80.970m², do prédio rústico denominado Quinta de Prados

descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1522/19220623, inscrito na matriz da freguesia de Folhadela sob o art.º 3965, bem como sobre uma parcela de terreno com a área de 9.743m², do prédio rústico denominado Quinta de Barreiros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 3875/20150313, inscrito na matriz da freguesia de Folhadela sob o art.º 3572, ambos pertencentes à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a favor do Município de Vila Real com o fim específico da criação do eixo ciclável estruturante no campus da UTAD, nos termos da minuta que se anexa para aprovação;

- b) A designação o Presidente da Câmara para em representação do Município de Vila Real outorgar a respetiva escritura pública de constituição do direito de superfície”.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a constituição do direito de superfície, pelo prazo de 15 anos, sobre duas parcelas de terreno com as áreas de 80.970m² e 9.743m² dos prédios rústicos descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob os n.ºs 1522 e 3875, respetivamente, ambos pertencentes à UTAD, a favor do Município de Vila Real com o fim específico da criação do eixo ciclável estruturante no campus da UTAD, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Participação Financeira ao Grupo Unido de Tuizendes para Investimento Requalificação da Sede

----- 2. – Presente à reunião proposta da Vereadora Eugénia Almeida, do seguinte teor:

“Através de e-mail do Grupo Unido de Tuizendes, datado de 4/09/2017, do seguinte teor:

“O Grupo Unido de Tuizendes (G.U.T.) vem muito respeitosamente por este meio, solicitar apoio possível da Câmara Municipal para umas obras urgentes, que a nossa associação pretende efetuar, em três espaços importantes para a vida da mesma: Remodelação de 2 casas de banho.

Reparação da dispensa.

(Orçamento em anexo)

Precisamos que estes espaços estejam a funcionar em pleno, para conseguimos dar aos nossos sócios e amigos da G.U.T. as condições mínimas necessárias para uma agradável estadia, e também, em alguns períodos do ano, passarem por lá, dezenas ou mesmo centenas de pessoas, com a realização de eventos importantes, como são: o nosso grande Torneio de Sueca e as festas de São João.”

Neste sentido, proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 2.000 (dois mil euros) ao Grupo Unido de Tuizendes, NIF: 501 549 609, para apoio nas obras de requalificação da sede.

A obra apresentada representa um investimento global de € 4 900 (quatro mil novecentos euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3304 no projeto PAM n.º 2014/A/72, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Grupo Unido de Tuizendes;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao apoio nas obras de requalificação da Sede, cujo investimento global se estima em € 4.900.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo Unido de Tuizendes;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete ao Grupo Unido de Tuizendes:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 2.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/72, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 3304.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Unido de Tuizendes a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato-Programa, nos termos propostos.**-----

- Processo Disciplinar instaurado contra o trabalhador

- Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida

----- 3. - Presente à reunião o Relatório Final, instaurado contra o trabalhador Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida, previamente distribuído pelos Senhores Vereadores, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante, do qual se transcreve a proposta de aplicação de pena:

“23.1 Em face das conclusões e do respetivo enquadramento factual e legal, propõe-se que ao arguido Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida, trabalhador em funções públicas pertencente ao mapa de pessoal do Município de Vila Real, seja aplicada a pena de suspensão decorrente da alínea j) do artº 186º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por um período de 30 dias, contados corridos ao abrigo do nº 4 do artigo 181º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

23.2 Caso a presente proposta mereça concordância e aprovação, propõe-se ainda que a decisão seja notificada ao arguido, bem como ao seu mandatário judicial, através de notificação pessoal, ou não sendo esta possível, mediante carta registada com aviso de receção, nos termos das disposições conjugadas do nº 1 do artigo 222º e do nº 1 do artigo 214º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”-----

O Sr. Presidente da Câmara e o Vereador Adriano Sousa, ausentaram-se da discussão e votação deste ponto, por impedimento nos termos dos artigos 31º e 69º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Na discussão deste ponto os Vereadores do PSD tiveram dúvidas sobre o reconhecimento do impedimento do Presidente da Câmara e do Vereador Adriano Sousa em discutir e votar este ponto, as quais pretendem ver esclarecidas com parecer jurídico.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Solicitar parecer jurídico sobre o impedimento do Presidente da Câmara e do Vereador Adriano Sousa em participar na discussão e votação deste ponto.-----

- **Grupo de Montanhismo de Vila Real**

- **Ratificação de Protocolo**

----- 4. - Presente à reunião para ratificação a celebração do protocolo de cedência do edifício “Armazém do Rio” do Parque Florestal de Vila Real entre o Município de Vila Real e o Grupo de Montanhismo de Vila Real, o qual se anexa à presente ata.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Ratificar a celebração do Protocolo.-----

- **Tragédia de Pedrogão Grande**

- **Entrega de donativos**

----- 5. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara para encerramento da Conta da Caixa Geral de Depósitos nº 0906101823730, aberta em 01/06/2017 com vista a depósitos de donativos privados para apoio à tragédia de Pedrogão Grande, cujo valor é de 340,00 €.

Mais propõe que este valor seja transferido para a Santa Casa de Misericórdia de Pedrogão Grande, contribuinte nº 501 292 250.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Aquisição de Serviços – LOE/2017- (Período de 1 de julho a 31 de agosto de 2017)

----- 6. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 12.º do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE - 2017), a celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada para conhecimento, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao executivo municipal, sob pena de nulidade dos atos conforme dispõe o n.º 18 do referido artigo.

Nesta sequência, apresenta-se o mapa com os contratos de Aquisição de Serviços celebrados de 1 de julho a 30 de agosto de 2017:

Fornecedor	NIF	Objeto	Adjudicação			
			Despacho	Contrato	Valor (sem iva)	Prazo Execução
FAUSTINO CARVA RODRIGUES	141 334 169	“Aluguer de palco a ser utilizado no âmbito das Festas da Cidade e Animação das “Corridas de Vila Real””	03/04/2017	10/07/2017	10 250,00 €	12 dias
VIA EDUCAÇÃO UNIPessoal, LDA	508 564 271	Reformulação da Carta Educativa de Vila Real	21/06/2017	11/07/2017	27 364,00 €	1 ano
VIALSIL CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO, LDA.	503 539 384	Conservação e Manutenção da rede viária Municipal, Bermas Valetas e Taludes	29/06/2017	11/07/2017	46 080,00 €	4 dias
ELIO BERNARDO RODRIGUES & FILHOS LDA.	500 849 005	Fornecimento, distribuição e arrumo de briquetes pelos Estabelecimentos de Ensino do concelho de Vila Real	08/06/2017	11/07/2017	13 617,50 €	120 dias
H.L. AND - CONSULTORES EM ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, URBANISMO, REABILITAÇÃO E AMBIENTE, LDA.	514 157 186	Consultoria nas áreas da Reabilitação Urbana e da Gestão Urbanística	09/06/2017	13/07/2017	27 600,00 €	1 ano
EDUARDO AUGUSTO MACHADO VAZ CARDOSO	215 382 544	Auditoria energética e registo para emissão de certificados energéticos de 140 frações habitacionais	07/08/2017	07/08/2017	12 000,00 €	18 dias
RFC, LDA.	509 709 672	Revisão da totalidade do Projeto de Execução da Construção do Pavilhão de Apoio Empresarial	21/06/2017	03/08/2017	7 400,00 €	20 dias
DOM TEXTO - ARTES GRÁFICAS E PUBLICIDADE, LDA.	503 257 435	Estruturas para colocação de brasões e estrutura com placa identificativa	21/07/2017	24/08/2017	19 600,00 €	45 dias
ELSAMEX PORTUGAL - ENGENHARIA E SISTEMAS DE GESTÃO S.A.	503 970 450	Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação dos eixos pedonais estruturantes centro cidade - Hospital e do norte da cidade	09/06/2017	24/08/2017	68 000,00 €	90 dias

INSTANTES MUTANTES - ASSOCIAÇÃO	513 967 117	Utilização Cultural e Artística da Corgo	17/07/2017	25/08/2017	23 616,00 €	1 dia
ANTÓNIO BELÉM LIMA	136 694 624	Elaboração do Master-Plano do Novo Complexo de Codessais	16/08/2017	31/08/2017	12 500,00 €	15 dias
SELIDOMUS	506 152 162	Aluguer de contentores para a Escola do Prado	22/08/2017	22/08/2017	9 600,00 €	4 meses
PARKEEP,LD*	504 103 296	Manutenção de campos de relva sintética em Vila Real	30/08/2017	30/08/2017	15 390,20 €	20 dias

Por despacho de 14/09/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.

Fornecimento de Refeições Escolares - Revisão Extraordinária de Preços - Portaria n.º 216/2017, de 20 julho

7. – Presente à reunião ofício do ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. registado sob o n.º 14439, datado de 21/08/2017 do seguinte teor:

“Como será do conhecimento de V. Exas, no dia 1 de janeiro de 2017 entrou em vigor o novo Salário Mínimo Nacional (SMN ou RMMG), no montante de 557,00€, correspondendo a um aumento de 5,09%.

Como Vossa Exas compreenderão, esta alteração anormal e imprevista das circunstâncias, decorrente de alteração legislativa, acarreta um desequilíbrio financeiro no contrato que urge repor.

Em concordância com os fatos supracitados e tendo em conta a Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, referente à Atualização Extraordinária do Preço em Contrato de Prestação de Serviços, a atualização de preços torna-se imperativa quando os contratos de prestação de serviços têm duração plurianual, relativo aos quais, comprovadamente, a mão-de-obra indexada à RMMG tenha sido fator determinante na formação do preço contratual.

Face ao exposto esta carta faz-se acompanhar com um modelo de requerimento previsto pela Portaria, assim como, por relatório financeiro subscrito por Contabilista Certificado.

Na certeza que compreenderão a necessidade de proceder a este ajustamento dos preços, mantemo-nos à vossa inteira disposição.”

O **Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial** informa o seguinte:

“A ITAU, S.A., através de ofício n.º 229/ADM/JS com data de entrada de 21/08/2017, vem solicitar ao Município de Vila Real a Revisão Extraordinária de Preços, relativa ao fornecimento de refeições escolares, efetuada no âmbito do contrato n.º 49/2015.

A Revisão Extraordinária de Preços é solicitada ao abrigo da Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, que prevê a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços, com duração plurianual, celebrados antes de 1 de janeiro de 2017, em que a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes do aumento da RMMG de € 530 para € 557, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86 -B/2016, de 29 de dezembro.

Assim, o mencionado contrato n.º 49/2015, enquadra-se no âmbito da Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho. Verifica-se que a pretensão da ITAU, S.A. de receber € 8.302,53 (acrescido de IVA), relativa aos meses de janeiro a junho de 2017 e um aumento do valor unitário das refeições escolares de € 1,19 para € 1,22 nos meses de setembro a dezembro de 2017, encontra-se conforme a Portaria 216/2017, de 20 de julho”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal para aprovação.”

Por despacho de 12/09/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Atualizar os preços, nos termos do parecer.**-----

- Prestação de Serviços de Limpeza Urbana - Revisão Extraordinária de Preços - Portaria n.º 216/2017, de 20 julho

----- **8.** – Presente à reunião ofício da Rede Ambiente Engenharia e Serviços, SA registado sob o n.º 14528, datado de 22/08/2017 solicitando a atualização extraordinária

de preços, relativa à prestação de serviços de limpeza urbana, efetuada no âmbito do contrato n.º 28/2014.

O Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial informa o seguinte:

“A Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A., através de ofício com data de entrada de 22/08/2017, vem solicitar ao Município de Vila Real a Revisão Extraordinária de Preços, relativa à prestação de serviços de limpeza urbana, efetuada no âmbito do contrato n.º 28/2014.

A Revisão Extraordinária de Preços é solicitada ao abrigo da Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, que prevê a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços, com duração plurianual, celebrados antes de 1 de janeiro de 2017, em que a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes do aumento da RMMG de € 530 para € 557, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86 -B/2016, de 29 de dezembro.

Assim, o mencionado contrato n.º 28/2014, enquadra-se no âmbito da Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho. Verifica-se que o cálculo efetuado pela Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A. que totaliza € 6.548,85 (acrescido de IVA), relativa ao impacto anual de aumento da RMMG, o que se traduz no recebimento de € 5.457,38 relativo aos meses de janeiro a outubro de 2017, visto terminar nesse mês o atual contrato, encontra-se conforme a Portaria 216/2017, de 20 de julho”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal”.

Por despacho de 18/09/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: Atualizar os preços, nos termos do parecer.**-----

- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência
- Rua Miguel Bombarda n.º 93-95

----- **9.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

“Foi solicitado pelo Sr. Manuel Vieira Ferreira Pêgo

Que esta autarquia que ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Rua Miguel Bombarda nº 93-95, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 1672 da freguesia de S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana da Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 716.

Valor patrimonial – 20.010,00 €.

Valor global do negócio – 50.000,00 €

Identificação do vendedor – Manuel Vieira Ferreira Pêgo NIF 171389581 e outros

Identificação do comprador – Luís Gomes

De acordo com o artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

Face ao exposto, a fim de dar seguimento ao solicitado pelo requerente, solicita-se a V. Exa. se digne informar quanto à existência ou inexistência de eventual direito de preferência da Autarquia na venda que vai ser efetuada.”

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Sou de opinião que não se exerça o direito de preferência.”

Por despacho de 30/08/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----



-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.**-----

- **Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência**

- **Cruz das Almas lote 21 3º Dto. fração O**

----- **10.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

“Foi solicitado pela Casa Pronta anúncios 36327 /2017

Que esta autarquia que ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre os prédios urbanos sito em Vila Real, Cruz das Almas lote 21 3º Dto. fração O, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 509 - O da freguesia de Nossa Sra. da Conceição e inscrito na matriz predial urbana das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 2263.

Valor patrimonial – 55.940,98 €.

Valor global do negócio – 67.000,00 €

Identificação do vendedor – José Luís Carvalho Guerra NIF 201226278

Identificação do comprador – Andreia Maria Jales Barreira NIF 241965772

De acordo com o artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

Ou,

Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios ao abrigo do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, dispõe o artigo 55º do CIMT que: Se, por indicação inexata do preço, ou simulação

deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.

Face ao exposto, e uma vez que o valor previsto da venda para a fração é de 70.000,00 € o qual é superior ao valor patrimonial tributário que é 55.940,98 €, solicita-se ao executivo municipal para decidir quanto ao exercício ou não de direito de preferência do prédio”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Tendo em consideração os elementos do prédio, sou de opinião que a Câmara Municipal não se exerça o direito de preferência.”

Por despacho de 14/09/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.**-----

- **Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência**
- **Cruz das Almas lote 22 fração R**

----- **11.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

“Foi solicitado pela Casa Pronta anúncios 36331/2017

Que esta autarquia que ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre os prédios urbanos sito em Vila Real, Cruz das Almas lote 22 fração R, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 625 - R da freguesia de Nossa Sra. da Conceição e inscrito na matriz predial urbana das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 2446.

Valor patrimonial – 5.460,15 €.

Valor global do negócio – 3.000,00 €

Identificação do vendedor – José Luís Carvalho Guerra NIF 201226278

Identificação do comprador – Andreia Maria Jales Barreira NIF 241965772

De acordo com o artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

Ou,

Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios ao abrigo do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, dispõe o artigo 55º do CIMT que: Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.

Face ao exposto, e uma vez que o valor previsto da venda para a fração (lugar de garagem) é de 3.000,00€ o qual é inferior ao valor patrimonial tributário que é 5.460,15 €, solicita-se ao executivo municipal para decidir quanto ao exercício ou não de direito de preferência do prédio.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Tendo em consideração a natureza da fração (garagem) sou de opinião que a Câmara Municipal não se exerça o direito de preferência.”

Por despacho de 14/09/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.**-----

- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência
- Quinta da Entroncamento Lote 15 Fração P

----- **12.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

“Anuncio 34757/2017 – casa pronta

Que esta autarquia que ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Quinta da Entroncamento Lote 15 Fração P, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 1372 da freguesia de Nossa Sra. da Conceição e inscrito na matriz predial urbana da Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 3780

Valor patrimonial – 106.188,34 €.

Valor global do negócio – 130.000,00 €

Identificação do vendedor – José Agostinho Mendes de Sousa NIF 199358362

Identificação do comprador – Clínica Dr. Daniel Azevedo – Medicina Dentária Lda. NIF 506206882

De acordo com o artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

Ou,

Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios ao abrigo do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis,

dispõe o artigo 55º do CIMT que: Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.

Face ao exposto, e uma vez que o valor previsto da venda para a fração é de 130.000,00 € o qual é superior ao valor patrimonial tributário que é 106.188,34 €, solicita-se ao executivo municipal para decidir quanto ao exercício ou não de direito de preferência do prédio”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Tendo em consideração os elementos do prédio, sou de opinião que a Câmara Municipal não se exerça o direito de preferência.”

Por despacho de 14/09/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.**-----

- **Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência**

- **Praça Luís de Camões nº 32**

----- **13.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

“Anuncio 34859/2017 – casa pronta

Que esta autarquia que ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Praça Luís de Camões nº 32, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 1658 da freguesia de S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana da Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 1201

Valor patrimonial – 74.710,00 €.

Valor global do negócio – 280.000,00 €

Identificação do vendedor – António Fernando Pinto Ribeiro NIF 106399535

Identificação do comprador – Carla Joana Ferreira Montenegro de Andrade Macieirinha NIF 204218217 e Luís Pedro Guedes Ribeiro Lopes Macieirinha NIF 206806795

De acordo com o artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

Ou,

Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios ao abrigo do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, dispõe o artigo 55º do CIMT que: Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.

Face ao exposto, e uma vez que o valor previsto da venda para o imóvel é de 280.000,00€ o qual é superior ao valor patrimonial tributário que é 74.710,00 €, solicita-se ao executivo municipal para decidir quanto ao exercício ou não de direito de preferência do prédio

Fotografia do imóvel:

António
António



O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Tendo em consideração os elementos do prédio, sou de opinião que a Câmara Municipal não se exerça o direito de preferência.”

Por despacho de 14/09/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.**-----

- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência

- Quinta da Guia Lote: 1 fração G

----- 14. – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

“Foi solicitado pela Casa Pronta anúncios 36609/2017

Que esta autarquia que ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre os prédios urbanos sito em Vila Real Urbanização Quinta da Guia Lote: 1 fração G, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 1069 - G da freguesia de S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 4174.

Valor patrimonial – 100.220,00 €.

Valor global do negócio – 175.000,00 €

Identificação do vendedor – Formula relativa empreendimentos S.A NIF 508431263

Identificação do comprador – Daniela Maria da Silva Teixeira NIF 216268125 e Mário Jorge Domingues Nunes NIF 221169210

De acordo com o artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

Ou,

Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios ao abrigo do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, dispõe o artigo 55º do CIMT que: Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.

Face ao exposto, e uma vez que o valor previsto da venda para a fração é 175.000,00 € o qual é superior ao valor patrimonial tributário que é 100.220,00 €, solicita-se ao

executivo municipal para decidir quanto ao exercício ou não de direito de preferência do prédio”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Tendo em consideração os elementos do prédio, sou de opinião que a Câmara Municipal não se exerça o direito de preferência.”

Por despacho de 14/09/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.-----

- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência

- Rua 31 de janeiro

----- 15. – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

“Foi solicitado pelo Sr. Fernando Manuel Lameirão Cruz

Que esta autarquia que ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Rua 31 de janeiro, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 975 da freguesia de S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana da Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 1055.

Valor patrimonial – 3.613,21 €.

Valor global do negócio – 60.000,00 €

Identificação do vendedor: Fernando Manuel Lameirão Cruz NIF 191175749

Identificação do comprador – Nuno Ricardo Fernandes Carvalho NIF 229484964

De acordo com o artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para

as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

Ou,

Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios ao abrigo do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, dispõe o artigo 55º do CIMT que: Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.

Face ao exposto, e uma vez que o valor previsto da venda para a fração é de 60.000,00 € o qual é superior ao valor patrimonial tributário que é 3.613,12 €, solicita-se ao executivo municipal para decidir quanto ao exercício ou não de direito de preferência do prédio”.

Por despacho de 18/09/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.**-----

- **Bairro Norad – Autorização da celebração da escritura de compra e venda**

- **Lote 15**

----- **16.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

“Em reunião do executivo de 28/10/2015 foi deliberado autorizar a alienação dos lotes aos moradores no Bairro Norad e respetivos valores.

Assim foi solicitado a celebração de escrituras de compra e venda com pagamento integral no ato, para o seguinte prédio urbano:

Lote 15 – com a área de 256 m² inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1848 da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 2919/20150907 da Freguesia de Borbela, vai ser adquirido pelo Sr. Armindo Manuel Fernandes, residentes no Bairro Norad, pelo valor de 6.793,00 €.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior autorização para a celebração da respetiva escritura de compra e venda.”

Em 6/09/2017 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Senhor Presidente. Pode ser submetido à reunião de Câmara Municipal.”

Por despacho de 7/09/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Proc. N.º121/14.2BEMDL

-ZURICH INSURANCE PUBLIC LIMITED COMPANY – SUCURSAL EM PORTUGAL

----- 17. - Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“**Informação:**

Zurich Insurance Public Limited Company – Sucursal em Portugal, intentou uma ação administrativa comum contra o Município de Vila Real, pedindo a condenação deste no seguinte pedido:

A)Pagar à Autora a quantia de 2.411,63€, relativa às despesas com o sinistro que envolveu o veículo automóvel de matrícula 43-FN-22, ocorrido na Av. Carvalho

Araújo, junto aos CTT, provocado por um pilarete que, no seu entendimento, não estava devidamente sinalizado;

B) Pagar à Autora os juros de mora referentes à quantia supra descrita, à taxa legal de 4%, a contar desde a citação e até integral e efetivo pagamento;

C) Pagar as custas devidas no presente processo.

O Município apresentou contestação, tendo, desde logo, invocado a exceção da prescrição do direito da Autora.

Para o efeito, a Autarquia alegou que, tendo a Autora pago à sua segurada a indemnização no montante de 2.411,63€ em março de 2009, o prazo prescricional começou a correr logo após essa data, uma vez que, o prazo de prescrição do direito que a Lei reconhece à autora se deve contar a partir do cumprimento, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 498º do C.Civ..

Como a presente ação foi apresentada em juízo em março de 2014, há muito que decorreu o prazo prescricional de 3 anos, tendo o eventual direito de reembolso da Autora. prescrito em março de 2012, situação que aqui expressamente invocou para todos os efeitos legais.

Sem prescindir e quanto ao fundo, o Município invocou ainda que a ter ocorrido da forma descrita, o acidente não pode ser imputado à responsabilidade da Autarquia. Efetivamente, da descrição do acidente e da análise das fotos juntas com a petição inicial, resulta inequívoco que o embate resultou da distração momentânea da condutora do veículo e a forma errada como descreveu a curva para entrar na Av. Carvalho Araújo. Na verdade, um condutor normal colocado na posição da segurada, ter-se-ia apercebido da existência da sinalização, pelo que, a culpa da situação resulta exclusivamente da condutora.

Por sentença datada de 23-06-2017, o Juiz deu como provado que o Município foi citado no âmbito do presente processo, cerca de 5 anos após o pagamento que a Seguradora efetuou da reparação do veículo sinistrado, tendo concluído que, efetivamente, já tinha decorrido o prazo prescricional.

Conclusão:

Pelo exposto, o TAF de Mirandela considerou procedente a exceção da prescrição do direito de crédito da Zurich, invocada pelo Município e, conseqüentemente absolveu-o do pedido. A Seguradora foi ainda condenada no pagamento de custas.”

Em 6/09/2017 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Para conhecimento do executivo, sem conclusão do processo.”

Por despacho de 7/09/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- TUVR – Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Ld.^a – Proposta de adaptação de horários

----- **18.** - Presente à reunião ofício de TUVR – Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda. registado sob o n° 13463, datado de 08/08/2017 do seguinte teor:

“Considerando que as necessidades de transporte público apresentam dinâmicas de mudança que implicam ajustamentos na rede de transportes e na forma de execução dos mesmos, vimos por este meio apresentar a V. Excia, proposta de adaptação de horários da rede de transportes urbanos da cidade de Vila Real.

A presente proposta não contém alterações estruturais significativas mas ajustes que, do nosso ponto de vista, se revelam necessários para dotar a rede de uma melhor e mais fiável oferta para todos os passageiros.

Estaremos disponíveis para qualquer esclarecimento e ajustamento que julgue necessário”.

Os **Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos** informam o seguinte:

“Informação:

Factos:

A TUVR – Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Ld.^a apresentou uma proposta de ajustamento da rede de transportes, que abrange, em suma, ajustamentos e adaptação de horários, previsão de nova paragem no Terminal Rodoviário para algumas linhas e extensão da linha noturna até ao Hospital de S. Pedro de Vila Real.

Os **Serviços de Planeamento e Mobilidade** têm dúvidas quanto à possibilidade da expansão da linha noturna, tendo solicitado um parecer jurídico sobre se esta proposta

altera a relação contratual entre a empresa e o município e se a mesma não compromete a decisão judicial sobre a prestação de serviços em causa.

Por despacho de 30-08-2017, solicita o Sr. Vereador responsável pelo pelouro das Acessibilidades, Mobilidade e Transportes parecer sobre a questão suscitada pelos SPM.

Análise:

A TUVR, invocando o elevado número de pedidos de transporte para aquele local, propõem o prolongamento da linha noturna, já existente, ao Hospital S. Pedro de Vila Real (Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE) nos horários de saída das visitas e dos turnos dos funcionários do hospital, permitindo assim, a deslocação de utentes e trabalhadores a vários pontos da cidade em transporte público, durante o período noturno.

A atual prestação de serviços para a exploração da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Vila Real adjudicada à TUVR, foi uma medida urgente e transitória adotada pelo Município para permitir a continuidade do serviço público face à decisão proferida pelo TAF de Mirandela que, em âmbito cautelar, suspendeu o contrato de concessão celebrado com a Rodonorte.

Encontra-se ainda pendente em Tribunal, o recurso da decisão proferida no processo principal que, não só anula a adjudicação como determina que o contrato de concessão deve ser celebrado com a Corporacion Espanola de Transportes.

Este cenário excecional havia já sido descrito aquando de solicitação superior sobre a possibilidade de expansão das linhas para as freguesias periféricas, no âmbito da prestação de serviços.

Sobre esse assunto informámos na altura que, caso se procedesse ao alargamento do objeto do contrato atual, fazendo-o coincidir com o da concessão, deixaríamos cair um dos argumentos apresentados em Juízo pela autarquia (de que o objeto da prestação de serviços é diferente e mais reduzido do que o da concessão), correndo o risco de o Juiz considerar que não foi suspenso o contrato.

Entretanto, o TAF de Mirandela, no seu despacho de 09/06/2017 já transitado em julgado, entendeu que as concretas medidas adotadas pelo Município (suspensão do contrato de concessão e celebração de uma nova relação contratual através de um ajuste direto com a TUVR) são compatíveis com a decisão cautelar proferida no proc. n.º 448/15.6BEMDL, tendo assim considerado cumprida aquela sentença.

Isto significa que, foi reconhecido pelo Tribunal que o contrato de prestação de serviços em causa, configura uma relação contratual distinta da concessão que está suspensa, não se verificando atualmente os riscos anteriormente referidos de as eventuais alterações introduzidas na prestação de serviços poderem ser entendidas como uma execução “encoberta” do contrato de concessão.

No caso concreto, a extensão da linha noturna até ao hospital não está sequer prevista na concessão atualmente suspensa, configurando uma situação nova, pelo que, também por este motivo não estamos perante uma situação que suscite dúvidas sobre a suspensão da concessão.

Não obstante o anteriormente referido, importa não esquecer que a execução da atual prestação de serviços tem de se reger pelas normas legais que lhe são aplicáveis, estando o Município vinculado, na sua atuação, ao Princípio da Legalidade.

Nestes termos, atendendo ao regime jurídico da contratação pública, a presente pretensão parece enquadrar-se na figura das modificações objetivas do contrato previstas nos art.º 311º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Dada a natureza do contrato em causa, as eventuais alterações, mesmo que a título consensual, têm que assentar em razões de **interesse marcadamente público** e estão limitadas pela intangibilidade do objeto contratual (sob pena de configurar um novo contrato), não podendo prejudicar a manutenção das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato e o correspondente equilíbrio financeiro, sendo ainda vedado que a alteração configure uma situação que tenda a impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo procedimento pré-contratual.

Consideramos que, a extensão da linha noturna ao hospital de Vila Real não configura, por um lado, uma alteração substancial do contrato, mantendo-se inalteradas as suas prestações principais e conseqüentemente o objeto do contrato, nem configura uma forma de restringir a concorrência, visto que se trata de um melhoramento da prestação do serviço sem que isso implique uma alteração da contrapartida paga mensalmente pela Autarquia. Por outro lado, reveste-se de manifesto interesse público, na medida em que, ponderadas as circunstâncias existentes e através da otimização de recursos, será possível, atender aos vários pedidos solicitados, assegurando aos utentes e trabalhadores do hospital a deslocação durante a noite de e para a cidade.

É certo que se pode entender este novo serviço acrescentado ao contrato como ultrapassando o entendimento do Tribunal quando aceitou a celebração do novo contrato, por razões de necessidade de assegurar o serviço público.

Ou seja: trata-se de introduzir no contrato celebrado uma alteração que visa essencialmente a **melhoria da qualidade** do serviço o ultrapassando a natureza urgente, transitória e mínima desta prestação de serviços que visaria garantir apenas os serviços “essenciais” de transportes urbanos até à decisão definitiva a proferir na ação principal.

No entanto, não podemos esquecer que a pretensão tem subjacente razões de interesse público, visto que, está em causa assegurar o acesso e circulação a um dos equipamentos públicos mais movimentados e fundamentais da cidade, pelo que, entendemos que também por este motivo estará justificada tal alteração.

E, assim sendo, destinando-se a assegurar o serviço público, o contrato terá de ser adaptado ao serviço considerado essencial, não fazendo sentido que o facto de se tratar de uma solução transitória leve a cristalizar a definição do que é o interesse público, definição esta que, por natureza é permanentemente mutável.

E o interesse público (Municipal) é matéria que cumpre aos órgãos municipais definir, adequando os serviços á prossecução do mesmo.

Assim, consideramos que, atendendo ao interesse público em causa; atendendo a que não haverá um aumento de custos para o Município; e que esta eventual alteração se circunscreve ao âmbito da prestação de serviços atual, a qual é temporária (importa não esquecer que se aguarda uma decisão judicial sobre o processo principal pendente) poderá, o Município ponderar introduzir a modificação pretendida na prestação de serviços atual, devendo ser efetuado uma aditamento ao contrato inicial nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 311º do C.C.P..

Conclusão:

A extensão da linha noturna ao hospital de Vila Real configura uma modificação objetiva do contrato de prestação de serviços para a exploração da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Vila Real nos termos previsto no art.º 311º do C.C.P..

Esta alteração é considerada de interesse para o Município e para o serviço a prestar aos munícipes, pelo que se integra na razão de ser do contrato existente.

Assim, considerando o interesse público em causa a sua definição concreta por parte dos órgãos autárquicos; atendendo a que não haverá um aumento de custos para o Município; e que esta eventual alteração se circunscreve ao âmbito da prestação de serviços atual, a qual é temporária (importa não esquecer que se aguarda uma decisão judicial sobre o processo principal pendente) poderá, o Município ponderar introduzir a modificação pretendida na prestação de serviços atual, devendo ser efetuado um aditamento ao contrato inicial nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo anteriormente referido”.

Em 6/09/2017 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Eng.º Adriano Sousa. Concordo. Pode ser deferido o pedido pela Câmara Municipal, uma vez que não há qualquer despesa”.

Por despacho de 6/09/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.-**

- **Requalificação da Quinta de São Pedro**
- **Aprovar a minuta de contrato**
- **Ratificar Despacho do Vereador do Pelouro**

----- 19. – Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato de Requalificação da Quinta de São Pedro, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a empresa SINOP – Sociedade de Infraestruturas e Obras Públicas – António Moreira dos Santos S.A., pelo valor de € 229.978,84 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e setenta e oito euros e oitenta e quatro centimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a caução devida.

Por despacho de 13/09/2017 o **Vereador Adriano Sousa** aprovou e remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para ratificação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.**-----

- Requalificação da Quinta das Hortas

- Aprovar a minuta de contrato

- Ratificar Despacho do Vereador do Pelouro

----- **20.** – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato de Requalificação da Quinta das Hortas, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a empresa SINOP – Sociedade de Infraestruturas e Obras Públicas – António Moreira dos Santos S.A., pelo valor de € 218.977,80 (duzentos e dezoito mil novecentos e setenta e sete euros e oitenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a caução devida.

Por despacho de 13/09/2017 o **Vereador Adriano Sousa** aprovou e remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para ratificação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 31 de agosto 13 de setembro/2017

----- **21.** – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 31 de agosto 13 de setembro/2017, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo da Quinzena Anterior	7.266.029,53
Cobrado Durante a Quinzena	72.303,49
Pago Durante a Quinzena	622.094,01
Saldo para a Semana Seguinte	6.716.239,01

Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	5.720.847,04
• De Operações Não Orçamentais	995.391,97

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- **Processo n.º10/80**
- **Manuel Frutuoso Ribeiro**
- **Freguesia de Mateus**

----- **22.** – Requerimento de Manuel Frutuoso Ribeiro, registado sob o n.º11751/17, datado de 10/07/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal, o pedido de alteração do loteamento, sito no Bairro do Marrão – Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. “INSTRUÇÃO:PORTARIA 113/15 DE 22 de Abril e Código Regulamentar do Município de Vila Real):

- A memória descritiva tem um lapso na contabilização da área de construção total para o lote que é de 1398,16 m2 e não de 1403,16 m2.

2. ANTECEDENTES

- 1980/05/06- Emissão do alvará de loteamento 10/80, com a criação de três lotes.
O processo de loteamento, nº 10/80, encontra-se com falta de documentos administrativos e de projeto, constando apenas uma planta de localização assinalando a pretensão, à escala 1/500 e um corte. Estas peças gráficas permitem aferir que no projeto de loteamento terá constado a pretensão de construção de edifícios de três pisos.
- 2009/08/18- Foi emitido aditamento nº 1 ao alvará 10/80, consistindo na transformação dos três lotes existentes, dando origem a um único lote com a área de

746,66m² destinado à construção de um edifício constituído por cave, rés do chão e dois andares, destinados exclusivamente a habitação.

A descrição do lote é de:

Lote número quatro com a área de 746,66 metros quadrados (...) destinado à construção de 9 fogos, constituído por cave para estacionamento, rés do chão e dois andares para habitação, com a área de implantação e de construção de 321 m² e 1289 metros quadrados, respetivamente, nestas áreas encontram-se incluídas as áreas de estacionamento.

3. ANÁLISE DA PRETENSÃO.

3.1 O local classifica-se como “ área consolidada com dominância de habitação coletiva do tipo RC1”

3.2 A alteração pretendida ao referido loteamento, focaliza-se no único lote existente que é o lote designado como 4 (resultante da fusão de três lotes inicialmente existentes) e vem no sentido de ampliar a área da cave em mais 109,16 m² de modo a conseguir incluir o estacionamento em ambiente de espaço coberto. É ainda proposto o desenho e material para execução de acessos.

3.2.1 Parâmetros atuais:

- Área total do terreno loteado: 900m²
- Área do lote: 746,66 m²
- Área de implantação: 326.00 m²
- Número de pisos: 4 (1 abaixo e 3 acima da cota de soleira)
- Área de construção da Cave: 326,00 m²
- Área total de construção: 1289,00 m²
- Área de impermeabilização: 326,00 m² (aferida a partir da área da cave. Este parâmetro não está definido em loteamento)
- Finalidade: Habitação Coletiva- 9 fogos
- A área de implantação do loteamento aprovado mais a área então prevista para acessos (a considerar que os mesmos seriam impermeáveis) - era de 422,46m² ou seja inferior a 50% da área de loteamento

3.2.2 Parâmetros propostos

- Área do lote: 746,66 m²
- Área de implantação: 435,16 m² (cave)
- Número de pisos: 4 (1 abaixo e 3 acima da cota de soleira)
- Área de construção da Cave: 435,16 m² (mais 109,16m²)

- Área total de construção: 1398,16 m²
- Área do logradouro: 441,66 m²
- Área de impermeabilização: 435,16 m²
- Finalidade: Habitação Coletiva
- Número de fogos: 9 (3 T1, 3 T2 e 3 T3)

Verifica-se assim que a impermeabilização decorrente da nova área de implantação com o valor de 435,16m² corresponde a 48% do total da área do loteamento que foi de 900m². É que a restante área, designadamente os acessos está previsto ser executada com processo que não impermeabilize o solo, designadamente não sendo utilizado aglomerante de cimento

- Índice de utilização bruto: sem alteração em face da área pretendida ser destinada a estacionamento.

3.2.3 Alinhamento – O aumento da área de implantação dá-se sobre o logradouro posterior e até ao limite do terreno.

4. APRECIACÃO DA PRETENSÃO

4.1 Verificação de conformidade com o PDM:

- Alinhamento: nada a opor
- Verificação de conformidade com os parâmetros do n° 4 do artigo 47° do PDM: nada a opor

4.2 Servidões administrativas: O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, n° 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do n° 1 do artigo 51° do DL 309/2009 de 23 de outubro tendo sido obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte

4.3 Verificação de conformidade com normas regulamentares aplicáveis: nada a opor

5. APRECIACÃO DAS INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS GERAIS EXISTENTES (alínea b) do número 2 do artigo 24° do RJUE): sem agravamento

6. CEDÊNCIAS:

- Há lugar a compensação por não cedência de área para equipamento e espaços verdes nos termos do disposto no artigo 78° do PDM e H/25° do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

Pressupostos:

a) A área a ceder para equipamento ou espaços verdes deveria ser de 70m²/120m², ou seja 63,31m².

b) A área bruta de construção seria de 0,48*63,31=30,38m²

c) A área de implantação é de 30,38/4=7,6

O valor patrimonial tributário – VPT- é o que se anexa à presente informação é de 5270,00€

A compensação corresponderá a 0,25 VPT=0,25*5270€ =1317,50 €, arredondados para a dezena de euros imediatamente superior ou seja 1320€.

CONCLUSÃO:

A memória descritiva tem um lapso na contabilização da área de construção total para o lote que é de 1398,16 m² e não de 1403,16 m².

Nada há a opor à pretensão -com a ressalva daquele lapso- com a condição de pagamento da compensação nos termos acima referidos de 1320€- (mil trezentos e vinte euros) antes da emissão do alvará. Face ao exposto, propõe-se que o assunto seja submetido ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE com redação no DL 136/2014 de 09 de setembro.”

Em 01/09/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, tendo por base o parecer favorável dos serviços e caso seja aceite deverá o requerente proceder ao pagamento da compensação em numerário no montante referido, submetendo contudo o pedido a discussão pública nos termos do art.º27.º do RJUE.”

Por despacho de 01/09/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.-----

- Processo n° 9/91
- SeivaReal, Lda.
- Freguesia de Vila Real

----- 23. – Requerimento de Seivareal, Lda. registado sob o n° 10844, datado de 12/08/2016, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o aditamento ao lote n° 6 do loteamento sito na Lugar do Boque – Fruteira, freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:

“O pedido em epígrafe foi submetido à reunião da Câmara Municipal de 2016/12/06 que deliberou submete-lo a discussão pública prevista no n° 2 do artigo 27° do DL 555/99 de 16 de dezembro, alterado e com redação do DL 136/2014 de 09 de setembro.

A informação prestada foi a seguinte:

“INFORMAÇÃO

1. INSTRUÇÃO DO PEDIDO (portaria 133/15 de 22 de abril e artigo 4°, 12° e 13° do RMUE):

1.1. Legitimidade do requerente: A entidade requerente é proprietária

1.2. Documentos: nada a opor

1.3. Projeto de arquitetura: nada a opor. Salienta-se que não é apresentada planta de síntese do loteamento, mas apenas do lote em questão, sobre um levantamento topográfico.

A memória descritiva deveria descrever o índice de utilização final do loteamento

1.4 Suporte Digital: nada a opor

2. ANTECEDENTES

2.1.

1992/01/17- emissão do alvará de loteamento 1/92 que define o lote seis do seguinte modo:

“lote número seis com a área de mil cento e setenta e sete metros quadrados, a confrontar de nascente com estrada Nacional, poente com arruamento público, sul com o lote número oito e norte com parcela da Câmara Municipal, destinado à instalação de um posto de abastecimento de combustíveis”.

O projeto de loteamento não define qualquer parâmetro urbanístico para este lote à exceção da definição da cércea: 1 piso. O projeto, contido no requerimento 1241/91, foi aprovado em 1991/12/30.

1993/03/01- alteração 1 ao alvará de loteamento abrangendo o lote 8.

1993/04/19- alteração 2 ao alvará de loteamento retirando o lote 8, definindo a mesma área para o lote 6.

1996/10/25- alteração 3 ao alvará abrangendo a descrição do lote 9

2003/11/10- emissão de uma retificação da área do artigo urbano 1286° - retificação do aditamento ao alvará de 1996/10/25 e de 1993/04/19

2005/11/04- aditamento nº 4 ao alvará- abrangendo a descrição do lote 7 (reserva urbana)

(apresenta planta de síntese)

2.2

2011/08/11- emissão do aditamento nº 5 ao alvará de loteamento, consistindo no loteamento do lote 7 (reserva urbana) e de criação de 3 novos lotes (com a localização dos que teriam sido caducados) - novos lotes 1A,2A 3A .

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 Localização face a instrumento de Gestão Territorial: área consolidada com dominância de Habitação Coletiva- “RC1”.O artigo 50º do PDM prevê para operações urbanísticas Índice de impermeabilização máximo de 0,70 da área do prédio. Índice de utilização máximo de 0,9 e cércea máxima de 5 pisos neste último caso se não for definido pela Câmara Municipal outras cérceas e alinhamentos).

3.2 Pretensão: Pretende-se definir para o lote 6 os parâmetros urbanísticos “área de implantação” e área de construção” e “cércea” que anteriormente não estavam definidos, bem como alterar a utilização da parcela de “ posto de abastecimento de combustíveis” para “ comércio e serviços”

3.3 Parâmetros urbanísticos e cérceas propostos:

- Do lote 6, de acordo com o quadro apresentado pela técnica autora do projeto:

a) Área do lote – a manter – 1177 m²

b) Cércea – rés-do-chão

c) Implantação – 300 m²

d) **Afastamentos** – 15 m ao eixo da via, 9 metros ao limite com a estrada Nacional e 0 metros aos limites Sul e Poente.

e) **Volumetria** – 1890 m³

f) **Uso existente** – r/chão para posto de abastecimento de combustíveis

g) **Uso pretendido** – r/chão para **comércio e serviços**

h) **Área de Impermeabilização** = 540 m²

i) **Índice de Utilização** — $300/1177 = 0.25$

j) **Índice de impermeabilização** = $540/1177 = 0.45$

- Do loteamento, segundo cálculo destes serviços:

Índice de Utilização — 0,53

Índice de impermeabilização: 0,56

3.4 Alinhamentos

Edificação prevista a 15 m ao eixo da Estrada Nacional, 9 metros ao limite com a estrada Nacional e 0 metros aos limites Sul e Poente.

3.5 Envolvente:

A envolvente caracteriza-se ao nível deste alinhamento face à estrada Nacional pelo corpo de edifício com um piso, também destinado a comércio.

Estes volumes servem de transição aos edifícios de habitação coletiva de volume muito maior (cinco pisos à face da Estrada Nacional e sete pisos para o arruamento que os serve).

4. APRECIÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

4.1 Instrumento de Gestão Territorial (PDM): nada a opor

4.2 Servidões Administrativas/Restrições de utilidade pública: A CCDRN pronunciou-se no âmbito do artigo 13º A com parecer favorável da DRCN e Infraestruturas de Portugal referindo que caso venha a se prevista ligação à EN deve a mesma ser licenciada, bem como deverá a entidade requerente proceder ao pagamento de taxas. Os pareceres devem ser dados a conhecer à entidade requerente.

4.3. RGEU (edificação): nada a opor

4.4 DL163/06 de 08 de agosto— não aplicável ao abrigo do artigo 60º, dado as vias não sofrerem alterações, devendo a edificação cumprir este diploma legal.

4.5 Normas regulamentares relativas a integração urbana e paisagística RGEU, RMUE, 16º do PDM – nada a opor

4.6 Normas regulamentares relativas ao uso proposto - (inclui 12º do PDM e RGR)
- nada a opor, desde que as atividades não incluam escolas, as atividades previstas no nº 6 do artigo 12º do RGR, enquanto se mantiver a carta de ruído.

5. INFRAESTRUTURAS (alínea b) do nº 2 do artigo 24º do RJUE) - sem agravamento

6. CEDÊNCIAS: De acordo com o disposto no artigo 78º do PDM, haveria lugar a áreas de cedência no valor de $300 \times 60 / 100 = 180 \text{m}^2$. Sendo que com o alvará inicial foi cedida área suficiente à operação e com o último aditamento ao alvará foram cedidas $1241,3 \text{m}^2$ em excesso, não há lugar a necessidade de cedências”.

CONCLUSÃO:

Publicitada em **Aviso nº 4- DGU/2017** a alteração requerida e o prazo para apresentação de pronúncia, não houve qualquer oposição que cumprisse a condição do nº 3 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de dezembro, alterado e com redação do DL 136/2014 de 09 de setembro ou seja a condição de não oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, pese embora através dos requerimentos 3082/17, 3139/17 e 8170/17 algumas pessoas se tenham pronunciado desfavoravelmente.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação nos termos acima expressos, não havendo lugar a apresentação de projetos adicionais.

Com o pedido de emissão do alvará deverá ser presente quadro de síntese do loteamento em formato digital (vide ponto 1.3)”.

Em 11/09/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração ao loteamento seja presente à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, nos termos do parecer favorável emitido pelos serviços técnicos, no âmbito da discussão pública havida”.

Por despacho de 11/09/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Deferir nos termos da informação dos serviços.-----

- Processo n° 226/16
- Ratisbona Promoções e Construções, Lda.
- Freguesia de Vila Real

----- 24. – Requerimento de Ratisbona Promoções e Construções, Lda. registado sob o n° 12053, datado de 13/07/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o aditamento ao pedido de informação prévia relativo à construção de um edifício destinado a uma superfície comercial, sito na Av. Aureliano Barrigas, freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:

“1. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

1.1 Instrução do processo

1.1.1 É apresentado o termo de responsabilidade, da autoria de um técnico habilitado, garantindo a conformidade do edifício proposto com o Regulamento Geral do Ruído, de acordo com o previsto g) do n° 9 do anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de abril.

1.1.2 É apresentado o Plano de Acessibilidades, cumprindo o previsto no Dec. Lei 163/2006 de 8 de agosto.

1.1.3 Com o requerimento 17653/16, datado de 13/12/2016 foram apresentadas fotografias da situação existente.

1.2 Documento de legitimidade

1.2.1 É apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial, relativa ao artigo matricial 3868 da união de freguesias de N. Sra. da Conceição, S. Pedro e S. Dinis, descrito sob o n° 1182/20110816. A parcela, já edificada, onde se pretende intervir tem a área de 5108,29 m².

2.ANTECEDENTES

2.1 O local encontra-se em zona de proteção do Alto Douro Vinhateiro, de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, n° 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do n° 1 do artigo 51° do DL 309/2009 de 23 de outubro deverá ser obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte, DRCN.

No seguimento de uma primeira consulta, a DRCN solicitou a apresentação de elementos fotográficos. Após o envio desta informação complementar a DRCN emitiu

parecer desfavorável vinculativo, sublinhando a necessidade de preservar elementos da construção existente.

2.2 A alteração ao Pedido de Informação Prévia, entretanto apresentada, foi novamente sujeita ao parecer da DRCN, que se pronunciou favoravelmente.

2.3 Em 29/5/2017 a pretensão foi objeto de despacho desfavorável devido aos afastamentos previstos, ao não esclarecimento do índice de impermeabilização e à inexistência de acesso direto para a via pública.

2.4 O novo aditamento foi igualmente enviado para a DRCN que se pronunciou favoravelmente, conforme parecer que se anexa.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 É proposta a demolição praticamente parcial da construção existente, mantendo apenas parte das alas nascente e norte, que ficou confinada à proteção do estacionamento exterior. A construção atual será substituída por um pavilhão com significativa incidência de elementos de construção metálica, com implantação retangular e apenas um piso (6,00 m aproximadamente de altura), tendo uma área bruta de construção de 1465 m². O edifício pretendido obedece à tipologia das superfícies comerciais de insígnia, com uma construção monolítica e uma implantação recuada relativamente à parcela e uma área de estacionamento e circulação na parte fronteira da parcela. As alterações agora apresentadas incidem fundamentalmente na correção dos acessos e dos afastamentos laterais.

4. APRECIACÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

4.1 Verificação de conformidade com o PDM

4.1.1 A presente pretensão localiza-se numa área envolvente ao centro da cidade, classificada na Planta de Ordenamento do PDM como **área consolidada com dominância de habitação familiar**, com edificabilidade da categoria **HU 2**. Nestas áreas de média densidade construtiva para além do uso predominantemente habitacional são permitidas ocupações complementares como comércio, serviços, ou turismo não havendo por isso qualquer objeção relativamente à ocupação pretendida.

4.1.2 De acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 47.º do regulamento do PDM, as áreas de solo impermeabilizado não poderão exceder 60% da área da parcela. Atualmente grande parte da área do logradouro existente está pavimentada com cubo de granito, pelo que face à ausência de uma descrição técnica da estrutura dos pavimentos exteriores previstos, propomos que sejam consideradas como áreas permeáveis, para a parametrização em causa, apenas o cubo de granito e as áreas verdes, o que

corresponderá a 43% da área da parcela (2184 m²). No entanto a constituição dos pavimentos será reavaliada em sede de apreciação do projeto de licenciamento.

4.1.3 Com a manutenção de parte do edifício existente confinante com o arruamento e com a ampliação dos afastamentos laterais, os afastamentos e alinhamentos pretendidos, porque inscritos dentro do perímetro da construção que se pretende substituir, observam o previsto no n° 1 do art° 47° do regulamento do PDM. Com a presente alteração é eliminada a situação de abertura de vãos diretamente para as parcelas vizinhas.

4.1.4 O índice de utilização proposto para a construção de um edifício com apenas um piso, é de 0,29, o que se enquadra na caracterização de ocupação prevista no n° 1 do art° 47° do regulamento do PDM.

4.1.5 A criação de um acesso direto da parcela para a Av. Aureliano Barrigas cumpre o previsto no n° 1 do art° 14° do Regulamento do PDM, ultrapassando a situação de incumprimento anteriormente detetada.

4.1.6 O número de lugares de estacionamento proposto observa o disposto no art° 21° do Regulamento do PDM. Ao abrigo do n° 3 da disposição regulamentar em causa são necessários 30 lugares, estando no entanto previsto 71 lugares de estacionamento.

4.2 Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

4.2.1 Nada a referir.

4.3 Verificação de conformidade com as normas regulamentares aplicáveis

4.3.1 A geometria do acesso deverá sofrer algumas alterações, no sentido de, mantendo a largura de 7,00 m agora proposta, o afastar do acesso ao edifício das Infraestruturas de Portugal e permitindo também a continuidade entre o passeio exterior e o percurso pedonal interior, pintado no chão. O passeio do lado esquerdo (mais próximo da rotunda) poderá ter uma largura inferior (até 0,90 m). O troço de passeio correspondente à frente da parcela, deverá ser integralmente repavimentado com “pavê”, o mesmo acontecendo para aos dois troços de passeio para acesso ao interior.

Estas alterações deverão constar de um projeto da infraestrutura viária de acesso, reformulando o perfil da inserção das vias e com a demonstração geométrica dos raios de curvatura de pesados no trânsito de entrada e saída e também com a caracterização construtiva dos pavimentos, quer para o betuminoso quer para o “pavê” e para o cubo de granito. Este projeto terá que ser acompanhado de um plano de sinalização, que discipline as entradas e saídas para o estabelecimento comercial.

A sua conceção deverá seguir as orientações definidas no capítulo V do CÓDIGO Regulamentar do município.

5. CONCLUSÃO

Propomos que o presente Pedido de Informação Prévia seja deferido de forma condicionada à retificação dos acessos, impondo que em sede de licenciamento sejam apresentados um plano de sinalização, e um projeto da infraestrutura viária dos acessos, reformulando o nas indicações expressas no ponto 4.3.1. As questões referidas neste ponto deveriam, antes da elaboração do projeto, ser objeto de verificação e acerto no local, com a presença dos projetistas e dos técnicos dos Serviços de Mobilidade e Planeamento da CMVR”.

Em 08/09/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho deferimento do pedido de informação prévia nas condições referidas na informação técnica prestada”.

Por despacho de 11/09/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 25/92**

- **José Varela Pimentel**

- **União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo**

----- **25.** – Requerimento de José Varela Pimentel registado sob o n.º 11449, datado de 06/07/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o aditamento ao lote n.º 49, do alvará de loteamento n.º 9/95, sito na Urbanização Vila Campos, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:

“1. REQUERIMENTO

Apresenta o requerente uma alteração para o lote n.º 49, do alvará de loteamento n.º 9/95.

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

2.1. Legitimidade do requerente

Nada a referir.

2.2. Peças gráficas e escritas

Nada a referir.

3. ANTECEDENTES

- a) Emissão do alvará de loteamento n.º 9/95
- b) Emissão do alvará de licença de construção n.º 372/96.
- c) Para a presente alteração de loteamento foram solicitados elementos.
- d) Foi solicitado parecer à DRCN.

4. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

Com o presente requerimento, o requerente pretende alterar os parâmetros urbanísticos, nomeadamente a área de construção e afastamentos aos limites do lote, de forma a regularizar a construção existente no lote.

4.1. Processo 422/80

Do processo de obras n.º 422/80, retira-se que para o lote foi aprovada uma habitação com cave + R/C + andar, com área da cave = 153,58m², área do R/C = 163,26m² e área do andar = 107,75 m², o que totaliza uma área de construção de 424,59 m².

Na área da cave estão incluídos 22,62 m², correspondentes ao anexo existente, aprovado e licenciado.

4.2. Processo de loteamento

No presente aditamento é proposta para o lote uma construção composta por cave + R/C + 1 piso destinada a 1 fogos, com área total de construção de 411,25 m², e com um afastamento ao limite Norte de 3,64 metros e não os 4,00 metros aprovados na alteração ao regulamento do loteamento em 1997.05.12.

Em termos de volumetria e área de construção, face ao existente, a construção existente enquadra-se no local.

O valor de área de impermeabilização é de 41,03%, correspondendo a menos de 50% da área total do lote.

A implantação prevê afastamentos mínimos aos limites laterais do lote que permitem a abertura de janelas de compartimentos de habitação.

O uso pretendido é igual ao já aprovado e licenciado.

5. APRECIACÃO DO PROJECTO

5.1. Verificação de conformidade com o PDM

- a) O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Espaço Urbano Tipo HU2.

b) Os parâmetros urbanísticos, nomeadamente as áreas de construção, e afastamentos pretendidos, face ao existente no local, podem ser aceites.

c) A cêrcea e o uso não sobrem alteração em relação ao já previsto no alvará de loteamento.

5.2. Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Face à localização em ZEP, do Alto Douro Vinhateiro, foi consultada a DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável que se anexa.

5.3. Verificação de conformidade com normas regulamentares aplicáveis

5.3.1. RMUE

Nada a referir.

5.3.2. RGEU

Nada a referir. Deve ser garantido o seu cumprimento no projeto que vier a ser apresentado para o lote.

5.3.3. DL163/06 de 08 de agosto

Nada a referir.

5.3.4. Verificação do aspeto exterior e da inserção urbana e paisagística da edificação

a) Perspetiva formal – nada a opor

b) Perspetiva funcional - nada a opor

5.4. Áreas de Cedência para espaços verdes de equipamento de utilização coletiva

De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 78º, do Regulamento do PDM, o requerente, para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, tendo em atenção a ocupação proposta, não terá que garantir qualquer área adicional para o efeito.

6. INFRAESTRUTURAS

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias.

7. ESTACIONAMENTO

Visto que o uso não sobre alteração e não existe aumento do número de fogos, não há necessidade de ser garantido qualquer lugar de estacionamento público adicional.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à presente pretensão, devendo a mesma, nos termos do artigo 27º, do RJUE ser submetida a discussão pública”.

Em 12/09/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração de loteamento seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos e que seja submetido a discussão pública, nos termos referidos”.

Por despacho de 13/09/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.-----

- **Processo n° 3/09**
- **Djalme & Carvalho, Lda.**
- **Freguesia de Vila Real**

----- 26. – Requerimento de Djalme & Carvalho, Lda. registado sob o n° 11049, datado de 19/08/2016, remetendo para apreciação do Executivo Municipal a Resposta ao abrigo do n° 5 do artigo 71° do RJUE a intenção de declaração de caducidade, Pedido de substituição formal de parte de prestação de caução pela execução de infraestruturas de loteamento –artigo 54° do RJUE- por hipoteca de futuros lotes, sito no Lugar de S. Mamede, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:

“Por despacho de 2015/11/24, apreciação do presente requerimento ficou suspensa, até resolução da questão dos limites do loteamento aprovado. Esta questão bem como a forma de garantir a execução de acesso público foram tratadas pelos requerimentos 12968/16,1236/17 e 6749/17, os quais foram alvo de informação conjunta tendo sido deliberado deferir a retificação e aceitar o documento apresentado como de legitimidade da entidade requerente.

1. ANTECEDENTES:

2012/09/10- deliberado aprovar o projeto de infraestruturas de loteamento e fixar a caução em 1 393 254,57€ e o prazo de execução das obras de urbanização em um ano. Pelo ofício 12575 de 2012/09/19 tal foi comunicado à entidade requerente bem como o prazo para solicitar a emissão de alvará de loteamento.

Foi prorrogado o prazo para solicitar a emissão de alvará de loteamento nos termos legais, expirando o mesmo a 2015/09/10.

2015/11/04- Despacho no sentido de audiência prévia de declaração de caducidade

2015/11/09 - envio do ofício 11349 que notifica a entidade requerente.

2015/11/13 - pelo requerimento 10721 é requerida prorrogação de prazo (2 meses)

“para conseguir tratar de toda a documentação relativa ao alvará”, o que foi deferido em 2015/11/24 e comunicado pelo ofício 12204 de 2015/12/04.

2016/05/31- É solicitado requerimento congénere ao atual mas com hipoteca de lotes já constituídos em loteamentos em localização diferente.

2016/08/02- é completada a instrução (requerimentos 9788/16 e 10350/16) de uma reclamação relativa aos limites do loteamento aprovado

A entidade requerente apresenta documentos relativos a retificação do limite e garantia de cedência para o domínio público de área necessária à execução de acesso ao loteamento, através dos requerimentos 12968/16,1236/17 e 6749/17, os quais foram alvo de informação conjunta e de deliberação de deferimento.

2. ANÁLISE:

Em 2012/09/10 foi deliberado aprovar o projeto de infraestruturas de loteamento de S. Mamede e fixar a caução em 1 393 254,57€.

2.1

Pelo presente requerimento a entidade requerente solicita autorização para apresentar como caução a hipoteca de 6 lotes para construção de habitação multifamiliar a criar no próprio loteamento, conjugada com uma garantia bancária ou seguro de caução no valor de 850 000,00€.

3. VERIFICAÇÃO:

3.1 Quadro síntese de simulação de avaliação patrimonial tributária- **caso os lotes estivessem constituídos e infraestruturados**- o que não sucede- calculado nos termos do código do IMI para o ano de 2017

registo na conservatória	lote número	área terreno a edificar (m2)	área de implantação prevista (m2)	Área de Estacionamento prevista	área bruta de construção prevista	destino previsto	Valor patrimonial tributário a 21/06/2017
não existe ainda o lote	1	612	231	462	1386	habitacional.Multifamiliar.8 fogos	98 870,00 €

não existe ainda o lote	2	462	231	462	1386	habitacional.M multifamiliar.8 fogos	97 510,00 €
não existe ainda o lote	3	462	231	462	1386	habitacional.M multifamiliar.8 fogos	97 510,00 €
não existe ainda o lote	4	462	231	462	1386	habitacional.M multifamiliar.8 fogos	97 510,00 €
não existe ainda o lote	5	671	231	462	1386	habitacional.M multifamiliar.8 fogos	99 400,00 €
não existe ainda o lote	6	1063	231	462	1386	habitacional.M multifamiliar.8 fogos	100 270,00 €
total	6 lotes	3732	1386	2772	8316	48 fogos	591 070,00 €

O somatório do valor patrimonial tributário dos 6 lotes caso estivessem constituídos e infraestruturados a 21/06/2017 é de quinhentos e noventa e um mil e setenta euros

- a) Verifica-se que a avaliação patrimonial tributária caso os lotes estivessem constituídos e infraestruturados (o que não sucede) apontaria a esta data para o seguinte valor:
- 6 lotes para edificação de habitação multifamiliar** correspondem a um valor de 591 070,00 € (quinhentos e noventa e um mil e setenta euros) de acordo com o quadro acima e anexos à presente informação (planta e avaliação no endereço eletrónico das Finanças).
- b) O valor da garantia bancária ou seguro de caução que a requerente pretende executar é no valor de 850 000,00€ (oitocentos e cinquenta mil euros)
- c) Em 2012/09/10 foi deliberado aprovar o projeto de infraestruturas de loteamento de S. Mamede e fixar a caução em 1 393 254,57€. Afim de verificar a atualidade deste valor global foram consultadas as entidades durante o mês de agosto do corrente ano, sobre os respetivos valores, tendo obtido os seguintes pareceres:
- A DEI- que se pronunciou como ainda sendo adequado o valor anteriormente apresentado para a execução das infraestruturas viárias
 - A EMAR- que se pronunciou como sendo adequado o valor para a execução do projeto de redes hidráulicas anteriormente definido
 - A EDP- que se pronunciou considerando ainda adequado o valor indicado em 2011

- O gabinete responsável pelos projetos de redes de gás e de telecomunicações que se pronunciou considerando que os valores dos orçamentos apresentados se encontram adequados aos valores praticados atualmente.

3.2 Redação do artigo 54º do RJUE:

Artigo 54.º

Caução

- 1 - O requerente ou comunicante presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.
- 2 - A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.
- 3 - O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5 /prct. daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º
- 4 - O montante da caução deve ser:
 - a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários;
 - b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias.
- 5 - O conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90 /prct. do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.
- 6 - O reforço ou a redução da caução, nos termos do n.º 4, não dá lugar à emissão de novo alvará ou a nova comunicação.

Parecer Jurídico de 2017/06/28 sobre a hipoteca de lotes ainda não constituídos:

- a) *A caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE assume-se como uma garantia da boa e regular execução das obras de urbanização por parte do obrigado às mesmas. O n.º2 da citada norma estabelece uma panóplia ampla de formas possíveis de prestação da caução. Na ausência de acordo, à câmara municipal resta impor o depósito da quantia fixada em dinheiro, montante este que ficará afeto ao cumprimento dos objetivos visados pela caução.*
- b) *A caução pode ainda ser prestada através da subscrição de seguro-caução, de uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação (isto é, uma garantia que se autonomiza das vicissitudes que afetam a obrigação principal e que pode ser exigida, em primeira linha, à entidade bancária e não ao promotor das obras de urbanização), ou da constituição de uma hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente.*
- c) *Relativamente à hipoteca como sendo uma forma de prestar caução temos a referir apenas que, embora a lei contemple essa possibilidade a verdade é que, no caso de se mostrar necessário acionar a caução para realizar as obras de*

urbanização a hipoteca faz com que todo este processo seja mais lento porque pressupõe uma serie de procedimento e, mais do que isso, implica que o município aliene os bens imóveis dados de hipoteca como forma de reunir a quantia necessária à realização das obras em falta por conta do titular da licença.

Isto para dizer que a prestação da caução do artigo 54.º do RJUE através da constituição de hipoteca sobre bens imóveis propriedade do loteador, embora esteja prevista na lei, implica um risco maior para a câmara municipal, e, conseqüentemente, para os futuros adquirentes dos lotes, caso no desenrolar do procedimento se venha a mostrar necessário acionar a caução.

CONCLUSÃO:

Em resposta a notificação para pronúncia sobre intenção de declaração de caducidade da licença, veio anteriormente a entidade requerente solicitar um prazo de dois meses para requerer a emissão do respetivo alvará, **que foi deferido em 2015/11/24**. O procedimento veio tendo propostas de alternativas para a caução e sofreu reclamação quanto ao limite da área da operação urbanística. A entidade requerente apresentou entretanto documentos relativos a retificação do limite e garantia de cedência para o domínio público de área necessária à execução de acesso ao loteamento, através dos requerimentos 12968/16, 1236/17 e 6749/17, os quais foram alvo de informação conjunta tendo sido deliberado aceitar a retificação do limite e o documento de legitimidade.

Através do presente requerimento a entidade requer uma alternativa à forma de prestação do valor da caução estabelecida em 2012 no valor de 1 393 254,57€ com base no orçamento de custo de execução das infraestruturas.

Confirmou-se que este valor de orçamento para execução das infraestruturas se mantém atual e que é suficiente a esta data.

A entidade requerente requer apresentar como caução a hipoteca de 6 lotes para construção de habitação multifamiliar a criar no próprio loteamento, conjugada com uma garantia bancária ou seguro de caução no valor de 850 000,00€.

Caso os lotes estivessem infraestruturados, - **o que não sucede**- a avaliação patrimonial alcançaria um valor de 591 070,00€ - quinhentos e noventa e um mil e setenta euros.

Assim, face ao disposto no artigo 54º do RJUE, e ao parecer jurídico emitido que acima se transcrevem, submete-se à consideração superior uma das três alternativas seguintes:

- a) **Aceitar a proposta** da entidade requerente apresentar como caução a hipoteca de 6 lotes para construção de habitação multifamiliar a criar no próprio loteamento, conjugada com uma garantia bancária ou seguro de caução no valor de 850 000,00€, tendo em conta o valor inicial da caução de 1 393 254,57 €,

estabelecido em 2012. Caberá ainda ser estabelecido superiormente o prazo máximo para ser solicitado o alvará.

- b) **Não aceitar** a proposta referida e **declarar a caducidade da licença** para a operação urbanística em causa, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, alterado e com redação do DL 26/2010 de 30 de março.
- c) **Não aceitar** a proposta referida e **propor outra forma de prestação de caução**, bem como o prazo máximo para o efeito”.

Em 14/09/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o assunto seja remetido à reunião da Câmara Municipal para apreciação e deliberação, nos termos da informação técnica prestada.

Por despacho de 14/09/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, apresentando a seguinte proposta:

“Considerando que:

1 – Em 10/09/2012 foi deliberado aprovar o projeto de infraestruturas de loteamento, fixar a caução em € 1 393 254 (um milhão trezentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta e quatro euros) e o prazo de execução das obras de urbanização em um ano.

2 - A entidade requerente vem solicitar autorização para apresentar como caução a hipoteca de 6 lotes para construção de habitação multifamiliar a criar no próprio loteamento, conjugada com uma garantia bancária ou seguro de caução no valor de € 850 000,00 (oitocentos e cinquenta mil euros)

3 – Conforme refere a informação técnica, “a avaliação patrimonial tributária, caso os lotes estivessem constituídos e infraestruturados (o que não sucede), apontaria a esta data para o seguinte valor: 6 lotes para edificação de habitação multifamiliar correspondem a um valor de 591 070,00 € (quinhentos e noventa e um mil e setenta euros) de acordo com o quadro acima e anexos à presente informação (planta e avaliação no endereço eletrónico das Finanças).”

4 – Nos termos do parecer jurídico emitido para o efeito, é referido que “embora a lei contemple essa possibilidade (hipoteca de lotes) a verdade é que, no caso de se mostrar necessário acionar a caução para realizar as obras de urbanização a hipoteca faz com que todo este processo seja mais lento porque pressupõe uma serie de procedimento e, mais do que isso, implica que o município aliene os bens imóveis dados de hipoteca como forma de reunir a quantia necessária à realização das obras em falta por conta do titular da licença. Isto para dizer que a prestação da caução do artigo 54.º do RJUE através da constituição de hipoteca sobre bens imóveis propriedade do loteador, embora

esteja prevista na lei, implica um risco maior para a câmara municipal, e, conseqüentemente, para os futuros adquirentes dos lotes, caso no desenrolar do procedimento se venha a mostrar necessário acionar a caução.”

5 – O mercado imobiliário ainda não dá sinais de uma franca recuperação, não recomendando, por isso, a que a Câmara Municipal fique na posse de lotes hipotecados, como forma de caução para garantia de execução das infraestruturas futuras.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal o seguinte:

- a) Não aceitar a proposta do requerente de hipoteca de lotes à Câmara Municipal como forma de substituição de parte da garantia bancária necessária para a execução das infraestruturas.
- b) Face aos antecedentes do processo e aos prazo entretanto já decorridos, dar um prazo de 30 dias para o requerente apresentar a caução necessária e promover as diligências necessárias à emissão do competente alvará, sob pena de se propor a caducidade do processo e o seu conseqüente arquivamento”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro.**-----

O Vereador Manuel Carlos Trindade Moreira ausentou-se na discussão e votação deste ponto.-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Concurso público para a execução da empreitada de “Construção de um Pavilhão de Apoio Empresarial”, de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP - Concurso Público

----- **27.** – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto

Concurso público para a execução da empreitada de “CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE APOIO EMPRESARIAL”.

2. Fundamentação

2.1 Introdução

Este projeto de execução surge da necessidade da criação de um pavilhão de apoio empresarial em Vila Real. A construção deste edifício está pensada para o Lugar da Colmeia ou Vale de Arroios, Constantim, União de Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras, particularmente no lado poente do loteamento do parque de ciência e tecnologia Regia-Douro Park, garantindo assim o seu perfeito enquadramento. As condições de acessibilidade estão também garantidas, uma vez que o local em causa está dotado de vias de acesso com largura superior ao mínimo exigido.

2.2 Projeto de Execução

A intervenção proposta prevê a construção de um pavilhão de apoio empresarial classificado como um edifício de serviços e que terá funções polivalentes, divididas por três principais áreas: sala de operações, zona de lazer e área de formação.

Este três núcleos estarão fisicamente separados através da criação de dois pátios interiores que garantem, no entanto, a funcionalidade exigida para o espaço.

A implantação do edifício está pensada de forma a minimizar os trabalhos de escavações e movimentos de terras, ajuntando-o assim às cotas do terreno existente.

Na envolvente ao edifício será criado um arruamento de acesso. Serão também criados lugares de estacionamento, quer interiores, quer no arruamento público.

2.3 Proposta

Estando o presente projeto de execução de acordo com a nota de encomenda, devidamente aprovado pela EMAR e apresentando uma resposta cabal às anotações apresentadas em sede de revisão, proponho a aprovação do presente Projeto de Execução e a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo

10 meses

4. Preço base

€ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Execução financeira

Execução Financeira		
2017	2018	Total
€ 140.000,00 + IVA	€ 1.260.000,00 + IVA	€ 1.400.000,00 + IVA

6. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior ao referido na alínea b) do artigo 7.º da Diretiva n.º 2004/18/CE.

7. Peças do procedimento (40.º/1/a))

- a. Programa de Procedimento
- b. Caderno de Encargos
- c. Projeto de Execução (integra o caderno de Encargos)

8. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

9. Entidade competente para decidir contratar

a. Câmara Municipal de Vila Real

10. Propostas de aprovação:

- a. Aprovação do Presente projeto de execução
- b. Decisão de contratar (36.º).
- c. Escolha do procedimento (38.º).
- d. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- e. Designação do júri (67.º/1).

Por Despacho de 14/09/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o projeto de execução, o programa de procedimento e caderno de encargos e autorizar a abertura do concurso público, nos termos da informação dos serviços.-----

- **Empreitada de “Requalificação da Quinta de S. Pedro**

- **Relatório Final**

----- **28.** – Presente à reunião relatório final da Empreitada de “Requalificação da Quinta de S. Pedro”

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público – CMVR – 130/2017

2. Objeto de Contratação:

Empreitada de “Requalificação da Quinta de S. Pedro”

3. Designação do Júri:

Data de decisão de contratar: 19/06/2017
Entidade: Câmara Municipal de Vila Real

4. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X		X
Paulo Jorge de Matos Ferreira		X	X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X	X
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X
José Henrique Costa da Cunha			X

De acordo com o relatório preliminar verifica-se que:

5. Entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Anteros – Emp, Soc. Const. E Obras Públicas, S.A. NIF: 500719616	X
ARQUIJARDIM, S.A. NIF: 504 818 384	X
ASG – Construções & Granitos, Lda. NIF: 503056820	X
CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, LDA NIF: 501 220 496	X
FRANCO & RUBEN CONSTRUÇÕES, LDA. NIF: 509 106 781	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A. NIF: 503472069	X

Obras Campos Rocha, Lda. NIF: 508830583	X
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A NIF: 500 025 517	X

6. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Anteros – Emp, Soc. Const. E Obras Públicas, S.A. NIF: 500719616		X
ARQUIJARDIM, S.A. NIF: 504 818 384		X
ASG – Construções & Granitos, Lda. NIF: 503056820	X	
CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, LDA NIF: 501 220 496	X	
FRANCO & RUBEN CONSTRUÇÕES, LDA. NIF: 509 106 781		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A. NIF: 503472069	X	
Obras Campos Rocha, Lda. NIF: 508830583		X
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A NIF: 500 025 517	X	

7. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Obras Campos	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 e o concorrente entrega uma	A análise revela a existência de

Rocha, Lda. NIF: 508830583	declaração de não apresentação de proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º
Anteros – Emp, Soc. Const. E Obras Públicas, S.A. NIF: 500719616	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 e o concorrente não apresenta qualquer documento na proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º
FRANCO & RUBEN CONSTRUÇÕES, LDA. NIF: 509 106 781	A proposta apresenta um valor nominativo de € 100,00 e o concorrente entrega uma declaração de não apresentação de proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º
ARQUIJARDIM, S.A. NIF: 504 818 384	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 e o concorrente entrega uma declaração de não apresentação de proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º

8. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
ASG – Construções & Granitos, Lda.	241 518,56 €	120 Dias	O mais baixo preço
CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, LDA	244 545,25 €	120 Dias	O mais baixo preço
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	251 936,50 €*	120 Dias	O mais baixo preço
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A	229 978,84 €	120 Dias	O mais baixo preço

*) valor corrigido após conferência de proposta, conforme documento anexo ao presente Relatório Preliminar.

9. Ordenação das Propostas:

Conjugados os diferentes critérios que presidiram à classificação das propostas, atrás referidos obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A	229 978,84 €	6%
2	ASG – Construções & Granitos, Lda.	241 518,56 €	6%
3	CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, LDA	244 545,25 €	6%
4	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	251 936,50 €	6%

10. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123.º por remissão do artigo 147.º, ambos do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo havido qualquer contestação ao referido relatório preliminar.

Pelo que o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

11. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A	229 978,84 €	120 Dias	Unanimidade

12. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Em 05/09/2017 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência dos procedimentos, adjudique-se e envie-se à reunião para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.**-----

- **Empreitada de “Requalificação da Quinta das Hortas**

- **Relatório Final**

----- **29.** – Presente à reunião relatório final da Empreitada de “Requalificação da

Quinta das Hortas”.

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público – CMVR – 129/2017

2. Objeto de Contratação:

Empreitada de “Requalificação da Quinta das Hortas”

3. Designação do Júri:

Data de decisão de contratar: 19/06/2017

Entidade: Câmara Municipal de Vila Real

4. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge de Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X	
José Henrique Costa da Cunha			X	

De acordo com o relatório preliminar verifica-se que:

5. Entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
Anteros – Emp, Soc. Const. E Obras Públicas, S.A. NIF: 500719616	X	
ARQUIJARDIM, S.A. NIF: 504 818 384	X	
Conceição Cardoso e Filhos Construção e Obras Públicas, Lda.	X	

NIF: 504 383 728		
CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, LDA NIF: 501 220 496	X	
Higino Pinheiro & Irmão, S.A. NIF: 503472069	X	
Murarte – CONSTRUÇÕES, LDA NIF: 506 795 152	X	
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A NIF: 500 025 517	X	
Socorpena Engenharia e Construção, S.A. NIF: 503496251	X	

6. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Anteros – Emp, Soc. Const. E Obras Públicas, S.A. NIF: 500719616		X
ARQUIJARDIM, S.A. NIF: 504 818 384		X
Conceição Cardoso e Filhos Construção e Obras Públicas, Lda. NIF: 504 383 728	X	
CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, LDA NIF: 501 220 496		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A. NIF: 503472069	X	
Murarte – CONSTRUÇÕES, LDA NIF: 506 795 152	X	
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A NIF: 500 025 517	X	
Socorpena Engenharia e Construção, S.A. NIF: 503496251	X	

7. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, LDA NIF: 501 220 496	A proposta apresenta um prazo de execução dos trabalhos superior ao máximo fixado no caderno de encargos da empreitada. Apresenta atributos que violam os parâmetros base fixados no C.E. nos termos da alínea b) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º
Anteros – Emp, Soc. Const. E Obras Públicas, S.A. NIF: 500719616	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 e o concorrente não apresenta qualquer documento na proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º
ARQUIJARDIM, S.A. NIF: 504 818 384	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 e o concorrente entrega uma declaração de não apresentação de proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º

8. Análise das propostas admitidas:

Da análise das propostas admitidas em consonância com o disposto no nº3 do artigo 60º, resulta:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Conceição Cardoso e Filhos Construção e Obras Públicas, Lda.	254 892,76 €	60 Dias	O mais baixo preço
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	248 061,33 €*	60 Dias	O mais baixo preço
Murarte – CONSTRUÇÕES, LDA	236 374,68 €	60 Dias	O mais baixo preço
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A	218 977,80 €*	60 Dias	O mais baixo preço
Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	251 000,00 €	60 Dias	O mais baixo preço

*) valor corrigido após conferência de proposta, conforme documento anexo ao presente Relatório Preliminar.

9. Ordenação das Propostas:

Conjugados os diferentes critérios que presidiram à classificação das propostas, atrás referidos obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A	218 977,80 €	6 %
2	Murarte – CONSTRUÇÕES, LDA	236 374,68 €	6 %
3	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	248 061,33 €	6 %
4	Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	251 000,00 €	6 %
5	Conceição Cardoso e Filhos Construção e Obras Públicas, Lda.	254 892,76 €	6 %

10. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123.º por remissão do artigo 147.º, ambos do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo havido qualquer contestação ao referido relatório preliminar.

Pelo que o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

11. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A	218 977,80 €	60 Dias	Unanimidade

12. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Em 05/09/2017 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência dos procedimentos, adjudique-se e envie-se à reunião para ratificação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.**-----

- Empreitada de Qualificação da Rua de Montezelos
- Decisão sobre Erros e Omissões

----- 30. – Presente à reunião informação do júri do concurso da Empreitada de Qualificação da Rua de Montezelos.

“De acordo com o estatuído no ponto 2 do Artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.

Sendo que, ainda de acordo com o ponto 3 do referido artigo a apresentação da lista, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão sobre os erros e omissões identificados pelos interessados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

Tendo sido apresentadas listas de erros e omissões pelos concorrentes, em anexo, após consulta à equipa projetista e análise conclui-se, que as mesmas não são de considerar.

Pelo que entende o Júri o que não existem quaisquer erros e omissões expressamente aceites.

Assim devem ser informados todos os concorrentes da não existência de erros e omissões expressamente aceites e que o prazo de apresentação das propostas será prorrogado pelo tempo em que esteve suspenso”.

Em 08/09/2017 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

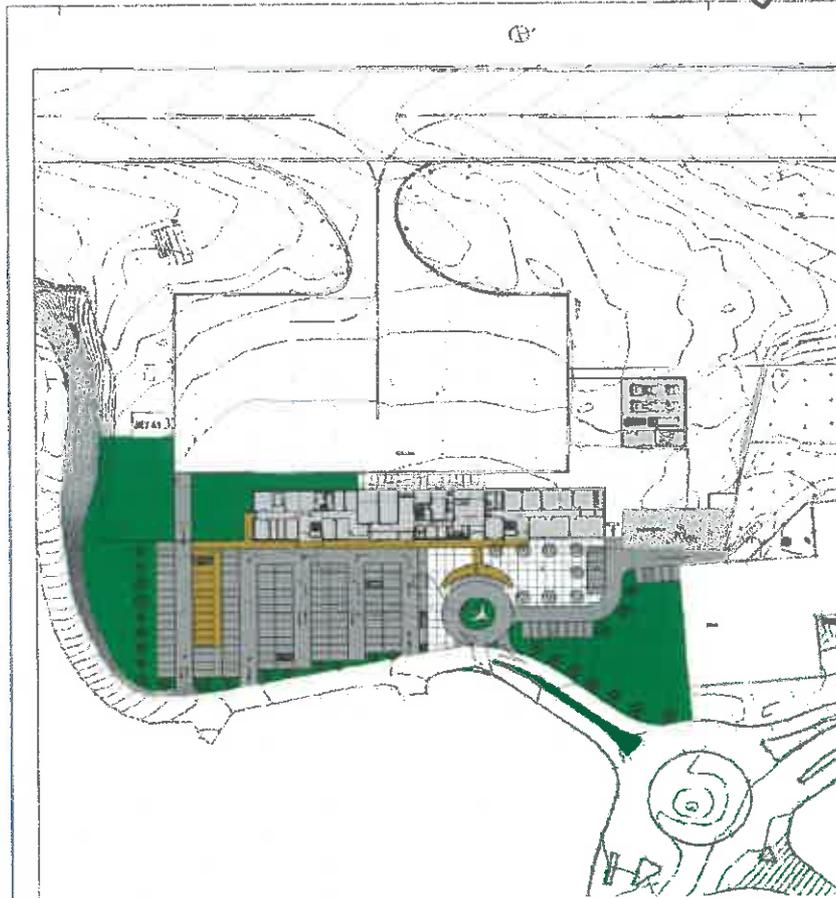
“Concordo. Dar conhecimento aos interessados e envie-se à reunião de Câmara para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro sobre aprovação da proposta contida na informação dos serviços.**-----

- Abertura de procedimento para a aquisição de “Projeto de Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real”, consentâneo com a alínea a) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto - regime normal

----- 31. – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto	
	Ajuste direto para a aquisição de “Projeto de Execução do Centro de proteção Civil de Vila Real”.
2. Fundamentação	
	<p>2.1 Introdução</p> <p>O Centro de Proteção Civil de Vila Real que a realizar no Aeródromo Municipal pretende dotar o Município de Infraestruturas capazes de responder em tempo útil às atuais exigências, pretende-se adaptar o edifício existente e incorporar os programas fornecidos pelas entidades envolvidas - CMA, CDOS, GIPS/GNR, SMPC e SBSLCI.</p> <p>De acordo com o programa preliminar em anexo, o futuro Centro de Proteção Civil de Vila Real integrará o edifício existente da Aerogare o qual será adaptado para receber os serviços do Centro de Meios Aéreos em parceria com os Serviços Municipais de Proteção Civil. A partir do edifício central CMA/SMPC no sentido Norte deverá ser implantado o edifício do Comando Distrital de Operações de Socorro e no sentido Sul o edifício do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da GNR.</p> <p>O Hangar destinado ao SBSLCI será implantado junto ao topo Norte da Plataforma de estacionamento e acesso á pista conforme indicação da direção do aeródromo.</p>



2.2 – Proposta

Atendendo a que a realização de um projeto deste tipo traduz-se na prática numa sobrecarga impossível de conciliar com as atividades diárias dos serviços municipais propõe-se dar início aos procedimentos necessários para a sua contratação no exterior, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo

150 dias, sendo:

- Estudo prévio – 30 dias;
- Projeto Base - 60 dias, após a comunicação de aprovação do estudo prévio;
- Projeto de execução - 60 dias, após a comunicação de aprovação do projeto base.

4. Preço base

€ 74.000,00 (setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com o a alínea a) do Ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP) – Ajuste Direto	Valor inferior a € 75.000,00

6. Escolha das Entidades a Convidar

Independentemente de quaisquer outras empresas que superiormente, seja entendido deverem ser convidadas, proponho:

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
		Valor	Limite	
1	BARRACINZA – ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, LDA NIPC: 510 897 231	Contactados os competentes serviços da DAF verifica-se que a empresa em causa está em condições de poder ser convidada		
2	RCF, Lda. NIPC: 509 706 672			
3	EDIQUAL, CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA NIPC: 508 005 884			

7. Peças do procedimento (40.º/1/a))

- a. Convite
- b. Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
--------	---------------	------------------

Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

9 Entidade competente para decidir contratar

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Proteção Civil com competência delegada.

10 Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar (36.º).
- b. Escolha do procedimento (38.º).
- c. Escolha das entidades a convidar
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).

Por Despacho de 14 /09/2017 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura do procedimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Proposta Rua 20 de Julho- Formula Relativa – Empreendimentos, S.A. – Caução

----- **32.** – Presente à reunião requerimento de Fórmula Relativa – Empreendimentos S.A. registado sob o nº 1539, datado 08/09/2017 do seguinte teor:

“Nas primeiras reuniões havidas com a Câmara Municipal, na companhia do meu técnico Arquiteto António Belém Lima, com o fim de reunir toda a informação para o desenvolvimento do projeto, apresentei a minha ideia de fazer o acesso ao lote por baixo, ou seja, pela Avenida Aureliano Barrigas, à semelhança dos outros lotes da Quinta do Entroncamento.

A informação que tive foi a de que teria de fazer a rua de cima (rua 20 de julho) porque fazia parte da estratégia da Câmara e à qual faltava apenas poucos metros para fazer a sua ligação à rua Cidade de Espinho.

Em face dessa exigência, dei instruções ao meu arquiteto para fazer o traçado da rua de acordo com as instruções dadas pelos técnicos da Câmara Municipal.

Acontece que a Câmara Municipal me impõe como condição para a obtenção da licença de construção eu ser obrigado a caucionar a execução do troço que falta da rua 20 de julho incluindo todas as infraestruturas necessárias e executá-la como condição para obtenção da licença de utilização dos prédios.

Como preciso urgentemente de levantar a licença de construção, porque tenho já vários contratos de venda de apartamentos para assinar e preciso da licença para esse fim, e porque a negociação com a proprietária do terreno está a ser difícil de resolver rapidamente, venho propor à Câmara Municipal a seguinte solução alternativa.

Que a Câmara Municipal se substitua à minha empresa e execute o troço de rua em falta, nas seguintes condições:

- a) Depositarei à ordem da Câmara Municipal a importância que os serviços técnicos vierem a calcular como necessária para execução desse troço de rua, incluindo todas as infraestruturas a que estou obrigado;
- b) Considerando que o meu terreno passa uma infraestrutura de fibra ótica e outra da EMAR (uma conduta seca), ambas de utilidade pública, disponho-me a ceder para o domínio público municipal duas faixas de terreno, com a largura de 4,00 metros ao longo dos lados norte e sul do lote, contabilizando essas áreas como cedências à C.M. a deduzir ao valor já calculado. Estas cedências têm como objetivo criar zonas de servidão pública destinadas a acesso, reparação e manutenção dessas duas infraestruturas.
- c) Considerando que a conduta seca é da EMAR, deverá ser essa empresa a executar os trabalhos de desvio do traçado da conduta;
- d) Por fim e atendendo a que esta rua foi uma exigência da Câmara, proponho que os custos de aquisição do terreno a poente e da construção do muro de pedra

existente sejam assumidos pela Câmara, uma vez que os custos da construção da rua e de todas as infraestruturas serão integralmente por mim suportados.

Com esta solução alternativa pretende-se agilizar o processo de construção da rua, já que a negociação entre as partes para a aquisição da pequena porção de terreno a poente promete prolongar-se sem fim à vista, o que poderá prejudicar tanto a execução da rua como conclusão das obras dos prédios”.

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informa o seguinte:

“1. Introdução.

Solicita a firma Fórmula Relativa – Empreendimentos, S.A. que a Câmara Municipal substitua essa empresa e execute o troço da Rua 20 de julho, incluindo todas as infraestruturas, que essa empresa estaria obrigada a executar por via do projeto de licenciamento apresentado. Propondo:

- a) O depósito à ordem da Câmara Municipal do valor necessário para a execução do arruamento e das infraestruturas em causa;
- b) Considerar a cedência ao domínio público municipal de duas faixas de terreno, com a largura de 4,00 m ao longo dos lados Norte e Sul do Lote, por forma a incorporar no domínio público municipal as infraestruturas aí já existentes (rede de fibra ótica e uma conduta da EMAR), contabilizando essa área com área de cedência efetiva.

2. Análise.

Considerando que a competência para a autorização necessária não cabe a esta divisão, nem tão pouco cabe a esta divisão a análise às áreas de cedência, a presente informação respeita única e exclusivamente à estimativa das obras necessárias para a execução do arruamento e respetivas infraestruturas.

Assim cumpre-me informar que de acordo com a estimativa orçamental, em anexo, as obras em causa importam em € 72.547,11 + IVA”.

Em 14/09/2017 o Vereador Adriano de Sousa emitiu a seguinte proposta:

“A – FACTOS

- 1 – A Câmara Municipal de Vila Real, em sua reunião ordinária de 8 de maio de 2017 deliberou aprovar o projeto de arquitetura (processo n.º 31/2017) após informação favorável dos serviços.
- 2 – A informação técnica incluía as condições previamente acordadas entre as partes (requerente e CMVR) no que diz respeito à forma de acesso ao lote.
- 3 – À vontade inicialmente expressa pelo requerente, de fazer o acesso pela Avenida Aureliano Barrigas, foi por nós contraposto o interesse público municipal de que o acesso viesse a ser concretizado pela rua 20 de julho, garantindo assim o fecho da malha urbana entre a rua Cidade de Espinho e a Urbanização da Quinta do Entroncamento, que inclui já uma extensão apreciável da rua 20 de julho.
- 4 – A execução do troço de arruamento fronteiro ao lote do requerente implica a ocupação de uma pequena área de terreno privado e da reconstrução de um muro de pedra do prédio urbano situado a poente, de modo a poder garantir a manutenção do alinhamento a norte e permitir uma correta inserção com a rua cidade de Espinho.
- 5 – A Câmara Municipal pretende mandar elaborar o projeto correspondente à requalificação da parte restante da rua cidade de Espinho ainda por intervir, dado que apenas um pequeno troço foi objeto de intervenção aquando da requalificação da rua de Santo António, entre os cruzamentos da rampa do Calvário e das ruas cidade de Espinho/ Diogo Cão.
- 6 – E perante este cenário encontrar uma forma expedita de resolver, ao mesmo tempo, três aspetos de interesse para o município: a requalificação da rua cidade de Espinho, a sua conexão com a rua 20 de julho e a construção do troço em falta desta última.
- 7 – Através de uma exposição registada no expediente com data de 8 de setembro de 2017, o requerente vem fazer o historial do processo, cujos aspetos mais relevantes importa elencar e ponderar para a competente tomada de decisão:
 - a) O requerente aceita as condições que lhe foram impostas pela câmara municipal no que toca à execução do troço em falta da rua 20 de julho.
 - b) O requerente alega necessidade urgente de levantar a licença de construção, de modo a prosseguir com os trabalhos referentes à estrutura do prédio e poder formalizar os diversos contratos promessa de compra e venda que tem preparados, dado que apenas tem licença para escavação e contenção periférica.
 - c) O requerente alega dificuldades na negociação com o proprietário do terreno confinante a poente, dificuldades essas que se podem arrastar por tempo indeterminado e que, por via disso, podem comprometer os prazos previstos para a conclusão do imóvel e protelar a conclusão da rua 20 de julho.
 - d) O requerente tomou conhecimento da intenção da Câmara Municipal em requalificar a parte restante da rua cidade de Espinho e fazer a sua ligação à rua 20 de julho, através do lançamento de uma empreitada.
 - e) O requerente, após ter dado início às escavações, deparou-se com a existência no seu lote de infraestruturas públicas, que o atravessam, nomeadamente redes de telemetria, fibra ótica e condutas da EMAR, sem que tivesse conhecimento

prévio da existência de qualquer servidão registada na conservatória. Mas reconhece a necessidade de as mesmas serem reposicionadas de modo a não prejudicar o interesse público, estando disposto a colaborar na procura da melhor solução.

8 – O requerente vem propor que a Câmara Municipal se substitua à Formula Relativa – Empreendimentos S.A. na construção do troço da rua 20 de julho, coincidente com a frente do lote, nas seguintes condições:

- a) A Formula Relativa – Empreendimentos S.A. depositará “à ordem da Câmara Municipal a importância que os serviços técnicos vierem a calcular como sendo necessária para garantir a execução desse troço de rua, incluindo todas as infraestruturas...”. Estamos aqui a falar da pavimentação do arruamento e das zonas adjacentes de estacionamento, dos passeios e das redes de abastecimento de água, esgotos, águas pluviais, eletricidade, telecomunicações, iluminação pública e gás.
- b) A Formula Relativa – Empreendimentos S.A. cederá duas faixas de terreno com uma largura média de 4,00 metros, uma no topo sul e outra no topo norte, para que seja possível à Câmara Municipal reposicionar as infraestruturas públicas que atravessam o lote e poder constituir as necessárias servidões para as respetivas infraestruturas públicas, devendo a área de terreno que vier a ser calculada para efeitos de constituição das servidões ser contabilizada como áreas de cedência, sendo o valor daí resultante seja deduzido ao já calculado pelos serviços.

9 – Os projetos de especialidade e o PSS foram aceites, em sede de informação técnica, datada de 11/09/2017 e despachadas favoravelmente em 13/08/2017, com a condição de que “o licenciamento da obra do edifício só poderá ser feito depois de aprovado o projeto e emitido o alvará de construção das obras de urbanização relativas ao fecho da rua 20 de julho e também depois de efetuado o pagamento da quantia referida em 5.1 (regime compensatório legalmente estabelecido por força do n.º 5 do artº 44º do RJUE e do art.º 24º-A do RMUE).”

B – PROPOSTA

Considerando que a ligação da rua 20 de julho à rua cidade de Espinho é uma obra de manifesto interesse público municipal, por contribuir para o fecho da malha rodoviária e pedonal de uma importante zona da cidade e permitir, também, equacionar uma eventual otimização dos percursos da recolha dos RSU e dos transportes públicos urbanos.

Considerando que a execução deste pequeno troço de arruamento implica com a aquisição de terrenos privados.

Considerando que a Câmara Municipal está em melhor posição para encetar as negociações para a aquisição desses terrenos, uma vez que se trata de defender o interesse público municipal.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal o seguinte:

- a) Substituir-se à Formula Relativa – Empreendimentos S.A. no processo de construção do troço em falta da rua 20 de julho confinante com o lote, contra apresentação de caução bancária ou depósito em numerário à ordem da Câmara Municipal no valor de € 72.547,11+IVA de acordo com informação do Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.
- b) Aceitar a cedência de duas faixas de terreno com uma largura média de 4,00 metros, uma no topo sul e outra no topo norte, para que seja possível à Câmara Municipal reposicionar as infraestruturas públicas que atravessam o lote e poder assim constituir as necessárias servidões.
- c) Aceitar contabilizar como áreas de cedência o terreno que vier a ser disponibilizado para a constituição das servidões para as infraestruturas públicas.
- d) Aceitar que o valor daí resultante seja deduzido ao valor em numerário já calculado pelos serviços.
- e) Encarregar os serviços técnicos municipais competentes a coordenar o processo de aquisição dos terrenos necessários à execução do troço em falta da rua 20 de julho, encetando junto dos proprietários as diligências que se vierem a mostrar necessárias.
- f) Encarregar os serviços técnicos municipais competentes a desenvolver toda a tramitação procedimental com vista à adjudicação do projeto conjunto referente à requalificação da rua Cidade de Espinho e à construção do troço em falta da rua 20 de julho, incluindo os trabalhos inerentes ao reposicionamento de todas as infraestruturas públicas existentes no lote, para efeitos de lançamento futuro da competente empreitada”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro.**-----

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentam a seguinte declaração de Voto:

“- Considerando o que foi transmitido na reunião do executivo de 8 de maio de 2017, em que foi aprovado o projeto de arquitetura do edifício, e que o projeto de arranjos exteriores resolveria o problema da rua 20 de julho.

- Considerando que a aprovação do projeto de arquitetura condicionava o início da obra à apresentação dos projetos de especialidades e sua aprovação.

- Considerando que até esta data não foi apresentado em qualquer reunião, nenhum projeto de especialidade com a solução para a rua 20 de julho.

- Considerando que do que se conhece do processo, não existe nenhuma evidência de negociação com a proprietária do terreno a poente.

- Constatando-se que a obra já se encontra em execução.

- Considerando que a Câmara Municipal, apesar da colaboração no encontro de soluções para a resolução da situação, não deve substituir-se à Formula Relativa – Empreendimentos S.A. no processo de construção do troço em falta da rua 20 de julho, e ao fazê-lo está a imiscuir-se nas relações entre dois particulares.

- Considerando que não se encontram perfeitamente definidos os valores de expropriação, que podem onerar – não se sabendo em que montantes – o Município,

Os vereadores do Partido Social Democrata, pelas razões invocadas, votam contra a proposta apresentada neste ponto da Ordem de Trabalhos e prestam a presente Declaração de Voto”.-----

- Infraestruturas do Loteamento do Cano – Requerente Manuel Rodrigues, Lda. –

Processo: 19/97 – Abertura de procedimento para a realização das obras em falta com recurso à caução existente

----- 33. – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“Como é do conhecimento de V. Exa. foi deliberado em reunião do Executivo Municipal proceder à abertura de procedimento para a realização das obras em falta no **Loteamento do Cano – Requerente Manuel Rodrigues, Lda. – Processo: 19/97**, com recurso à caução existente num valor total de €36.544,22.

Ora em sede de preparação de procedimento consentâneo com a deliberação, numa simples vistoria ao loteamento, foi possível verificar que existem mais trabalhos que não foram executados.

Assim informo que serão necessários executar os seguintes trabalhos, com recurso à caução, conforme informação dos diversos intervenientes, que se anexa:

- **Arruamentos e Passeios** – falta executar € 42.270,20 + IVA;
 - **Arranjos exteriores** (espaços verdes e parque infantil) – falta executar € 69.779,64 + IVA;
 - **Infraestruturas elétricas** – falta executar € 11.796,44 + IVA
- Num TOTAL de € 123.846,30 + IVA

Face ao valor apurado proponho que o executivo municipal delibere acionar a caução existente até ao limite deste valor, com audiência prévia do interessado”.

Por Despacho de 14 /09/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Notificar o loteador, sobre o orçamento das obras de infraestruturas em falta no valor de 123 846,30€ mais IVA, as quais irão ser executadas pelo município com recurso à caução existente.-----

O Vereador Manuel Carlos Trindade Moreira ausentou-se na discussão e votação deste ponto.-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Emissão de parecer de Reconhecimento de Interesse Público Municipal com vista à regularização das atividades económicas de acordo com o Regime Excepcional estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE) – Processo 101/17

----- 34. – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“1. Identificação do Assunto da Informação

No seguimento da informação interna n.º 180/2017, que acompanhou os pareceres da Comissão de análise dos processos RERAE, verificou-se que, por lapso dos serviços, um dos pareceres já analisados, não acompanhou a listagem e consequentemente a

documentação que deveria ter sido presente à reunião de câmara do último dia 04 de setembro de 2017.

Assim, serve a presente informação para adicionar à listagem que consta do ponto 2 o processo n.º 101/2017, relativo aos requerimentos n.º 3679 do dia 08/03/2017 e n.º 5192 do dia 05/04/2017.

2. Listagem dos Processos Analisados

Neste ponto é apresentada a listagem final, após retificação e enquadramento do processo n.º 101/17, contabilizando 13 processos. O parecer relativo a este processo será anexado no final deste documento e contém toda a informação que levou à justificação da proposta de decisão.

Assim, e na continuação da numeração dos processos anteriores, o parecer em falta tem o n.º 53/SPM/RERAE/2017.

- 1) NOME: Domingos Agostinho Fernandes Mourão. MORADA: Rua do Vale, Samardã. FREGUESIA: Adoufe / Vilarinho da Samardã. PROCESSO N.º 217/15. REQUERIMENTO N.º 12281 de 09 de dezembro de 2015. PROPOSTA PARECER N.º 41/SPM/RERAE/2017.
- 2) DENOMINAÇÃO SOCIAL: Município de Vila Real. MORADA: Avenida Carvalho Araújo, n.º 1, 5000-657. FREGUESIA: Vila Real. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Recinto da Feira de Gado da Senhora dos Aflitos. FREGUESIA: Lordelo. PROCESSO N.º 5/16. REQUERIMENTO N.º 203 de 06 de janeiro de 2016 e N.º 4226 de 17 de março de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 42/SPM/RERAE/2017.
- 3) DENOMINAÇÃO SOCIAL: Município de Vila Real. MORADA: Avenida Carvalho Araújo, n.º 1, 5000-657. FREGUESIA: Vila Real. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Recinto da Feira de Gado da Sra. da Pena. FREGUESIA: Mouçós e Lamares. PROCESSO N.º 6/16. REQUERIMENTO N.º 202 de 06 de janeiro de 2016 e N.º 4227 de 17 de março de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 43/SPM/RERAE/2017.
- 4) NOME: Celeste Maria Carvalho Pereira. MORADA: Rua do Fundo do Povo n.º 6. FREGUESIA: Arroios. PROCESSO N.º 731/16. REQUERIMENTO N.º 14084 de 14 de outubro de 2016; N.º 17452 de 12 de dezembro de 2016 e N.º 11786 de 11 de julho de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 44/SPM/RERAE/2017.
- 5) NOME: Rui Filipe Aguiar da Silva. MORADA: Rua de Sta. Luzia, n.º 8, Aveção do Cabo. FREGUESIA: Campeã. PROCESSO N.º 102/17. REQUERIMENTO N.º 5618 de

- 11 de abril de 2017 e N.º 3683 de 08 de março de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 45/SPM/RERAE/2017.
- 6) NOME: Adalberto Moreira Pereira. MORADA: Rua Nova n.º 1, Pêpe. FREGUESIA: Campeã. LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO: Local do Poeiro, Vila Cova. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 103/17. REQUERIMENTO N.º 3684 de 08 de março de 2017 e N.º 5619 de 11 de abril de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 46/SPM/RERAE/2017.
- 7) NOME: Maria Etelvina da Silva Tuna. MORADA: Rua Nossa Senhora do Rosário n.º 196, Mascoselo. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 105/17. REQUERIMENTO N.º 3729 de 08 de março de 2017 e N.º 10052 de 10 de maio de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 47/SPM/RERAE/2017.
- 8) NOME: Manuel Martinho Pereira Carujo. MORADA: Rua do Cruzeiro, n.º 86, Aveçozinho. FREGUESIA: Campeã. PROCESSO N.º 127/17. REQUERIMENTO N.º 4400 de 22 de março de 2017 e N.º 5627 de 12 de abril de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 48/SPM/RERAE/2017.
- 9) NOME: Agostinha de Jesus Gonçalves Pires. MORADA: Rua de São Gonçalo, n.º 637, Vila Cova. FREGUESIA: Pena, Quintã e Vila Cova. PROCESSO N.º 128/17. REQUERIMENTO N.º 5955 de 20 de abril de 2017 e N.º 4401 de 22 de março de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 49/SPM/RERAE/2017.
- 10) NOME: Hugo Miguel Gomes Pereira. MORADA: Bairro do Pousado n.º 16, São Martinho de Anta. FREGUESIA: Parada de Guiães, CONCELHO: Sabrosa. LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO: Lugar Pé de Ferro. FREGUESIA: Andrães. CONCELHO: Vila Real. PROCESSO N.º 284/17. REQUERIMENTO N.º 9156 de 08 de junho de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 50/SPM/RERAE/2017.
- 11) NOME: Ricardo Jorge Dinis de Carvalho. MORADA: Largo do Terreiro, n.º 4, Mondrões. FREGUESIA: Mondrões. PROCESSO N.º 336/17. REQUERIMENTO N.º 11622 de 07 de julho de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 51/SPM/RERAE/2017.
- 12) NOME: Filipe Manuel Teixeira da Cruz. MORADA: Quinta da Buçaqueira, Reta da Portela. FREGUESIA: Folhadela. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lugar do Rechão, Magalhã. FREGUESIA: Andrães. PROCESSO N.º 226/92. REQUERIMENTO N.º 12669 de 24 de julho de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 52/SPM/RERAE/2017.
- 13) NOME: Manuel Martinho Pereira Maio. MORADA: Rua do Caneiro n.º 4, Aveçozinho. FREGUESIA: Campeã. PROCESSO N.º 101/17. REQUERIMENTO

N.º 3679 de 08 de março de 2017 e N.º 5192 de 05 de abril de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 53/SPM/RERAE/2017.

4. Proposta à Câmara Municipal

Tendo em conta a data de entrada dos requerimentos relativo ao processo 101/2017, e no sentido de não penalizar o proprietário / detentor da exploração, propõe-se que o parecer n.º 53/SPM/RERAE/2017 seja presente à próxima reunião do executivo municipal, para ser agrupado aos restantes pareceres já apresentados na reunião de câmara do dia 04/09/2017, submetendo todos os pareceres em conjunto a aprovação à Assembleia Municipal.

Por despacho de 13/09/2017 o Vereador Adriano Sousa apresentou a seguinte proposta:

“Considerando que:

- 1 – Ao abrigo do decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho foi criado o regime jurídico que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).
- 2 – De entre a documentação necessária para a instrução do processo é necessária, nos termos da al. a) do n.º 4 do artigo 5º, do decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.
- 3 – Por lapso dos serviços, um dos processos já analisados, concretamente o processo n.º 101/17 não acompanhou a listagem dos processos presentes à reunião do Executivo Municipal do passado dia 4 de setembro de 2017
- 4 – A análise da comissão técnica, constituída para o efeito, deu parecer favorável aos 13 (treze) pedidos apresentados na Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal o seguinte:

- a) A aprovação da presente proposta, em substituição da apresentada e aprovada em reunião do executivo de 4 de setembro p.p.
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização das 13 (treze) atividades listadas, sendo que 11 (dez) são pecuárias, 1 (uma) é agrícola e 1 (uma) é industrial, nos termos da

alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a alínea a) do Anexo 1 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro” .----

-----**DELIBERAÇÃO: Revogar a deliberação de 4/09/2017.**-----

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade de 13 (treze) explorações, sendo que 11 (onze) são pecuárias, 1 (uma) é agrícola e 1 (uma) é industrial, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a alínea r) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Condicionamentos de Trânsito – Fórum da União de Exportadores da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (UE-CPLP

- Ratificar Despacho do Vereador do Pelouro

----- 35. – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“No âmbito do VI Fórum da União de Exportadores da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que se realiza em Vila Real entre os dias 22 e 23 de setembro de 2017, e após contactos com a organização do evento, existe a necessidade de condicionar o trânsito na Rua Ator Ruy de Carvalho, parque de estacionamento do Parque Corgo e arruamento que dá acesso à parte posterior do Teatro Municipal (Café Concerto), de modo a ser possível a instalação de infraestruturas para albergar mais de 200 expositores.

As referidas infraestruturas vão ocupar grande parte da faixa de rodagem existente, pelo que deverão ser adotadas medidas para minimizar os transtornos na circulação automóvel.

Em face do exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de fazer aprovar as seguintes alterações temporárias de trânsito:

- A partir das 08h00 do dia 15 de setembro até às 24h00 do dia 25 de setembro, o trânsito será encerrado na Rua Ator Ruy de Carvalho, exceto a moradores e serviços locais.

Durante esse período será igualmente proibido o estacionamento na Rua Ator Ruy de Carvalho.

Deverão os Serviços Operacionais proceder à colocação de toda a sinalização temporária segundo a lei vigente, de modo a acautelar a imprescindível segurança rodoviária no local”.

Em 14/09/2017 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Proponho que a presente informação seja enviada para a reunião do executivo.

Por despacho de 14/09/2017 o **Vereador Adriano Sousa** autorizou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para ratificação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Apoio Logístico ao serviço de refeições e transferência de verbas para a Cáritas Diocesana de Vila Real

----- **36.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Considerando que a Direção de Serviços da Região Norte da DGEstE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares) entende que, “nos termos do artº55º da Lei nº83-C/2013, de 31 de dezembro – Lei do Orçamento Geral do Estado não existe cobertura legal” para a celebração do Protocolo entre o Município de Vila Real e os Agrupamentos de Escolas, no que diz respeito à contratação de recursos humanos, de forma a garantir segurança e bem-estar a todas as crianças, que frequentam os Estabelecimentos de Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e de Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Vila Real, durante os períodos de desenvolvimento da

- Componente de Apoio à Família (CAF, nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico)
Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF, nos Jardins de Infância);
2. Considerando que, o pedido de esclarecimento solicitado pelo Município de Vila Real à DGAEP sobre este assunto continua a não ser devidamente esclarecedor;
 3. Considerando que, para além dos recursos humanos recrutados pelo Município de Vila Real, através de candidaturas aprovadas pelo IEFP ao Programa “Contrato Emprego Inserção”, é necessário garantir reforço da logística no serviço de almoço nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;
 4. Considerando que a Cáritas Diocesana de Vila Real, que tem meios e experiência neste tipo de serviços, tal como o demonstrou no passado Ano Letivo e mostrando-se novamente disponível para colaborar com o Município de Vila Real na logística do serviço de almoço nos diversos estabelecimentos de educação e ensino, onde tal seja necessário;
 5. Propõe-se que seja autorizado a celebração de um **Protocolo de Colaboração**, para o próximo Ano Letivo 2017/18, entre o **Município de Vila Real** e a **Cáritas Diocesana de Vila Real**, no qual esteja previsto os direitos e obrigações das partes, nomeadamente a transferência financeira do Município para a Cáritas Diocesana de Vila Real até ao valor total de **124.266,89€**, correspondendo ao apoio logístico ao serviço de almoço até Dezembro de 2017, previsão calculada com base nas inscrições no serviço de almoço feitas até à presente data;
 6. Mais se expõe que o Executivo Municipal delibere autorizar as transferências até ao valor de 41 521.12€ respeitante aos Jardins de Infância e até ao valor de 82 745.77 € respeitante às escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico”.

Em 18/09/2017 o Chefe de Divisão de Educação Desporto e Juventude remeteu o assunto à consideração do Sr. Vereador.

Por Despacho de 18/09/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

O Vereador **António Carvalho** recordou que os Vereadores do PSD tinham solicitado um parecer, que nunca foi entregue, sobre se era legalmente possível esta transferência para a Cáritas, ou esta situação configurava uma prestação de serviços e teria de ser contratualizada nos termos do Código de Contratação Pública.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o apoio financeiro até ao montante previsto na informação dos serviços, com a abstenção dos Vereadores do PSD.-----

- Ajuste direto para prestação do serviço de transportes escolares a circuito de aluguer no âmbito do reordenamento da rede escolar do 1º ciclo do ensino básico público para o ano letivo 2017/2018 – Recurso hierárquico à resposta de audiência prévia

----- 37. - Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A empresa Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A., concorrente no âmbito do procedimento pré-contratual identificado em epígrafe, tendo sido notificado da decisão de indeferimento da reclamação por si apresentada do relatório preliminar do Júri do procedimento, vem dela apresentar *Recurso hierárquico*, dirigido genericamente ao Município de Vila Real, constante do documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido.

Perante a impugnação administrativa apresentada o Júri do concurso solicitou informação jurídica.

Análise:

I - Da qualificação do recurso hierárquico

As impugnações administrativas das decisões relativas á formação dos contratos públicos regem-se pelo art.º 267º e segs. do CCP e subsidiariamente pelo Código do Procedimento Administrativo.

Dispõe o art.º 269º que: *São suscetíveis de impugnação administrativa quaisquer decisões administrativas ou outras àquelas equiparadas proferidas no âmbito de um procedimento de formação de um contrato público.*

Atendendo ao objeto do presente recurso hierárquico, conclui-se que a decisão de indeferimento da reclamação anteriormente apresentada em sede de audiência prévia do relatório preliminar, não é suscetível de impugnação administrativa.

Nesta fase, a possibilidade de impugnação administrativa ou graciosa recai na decisão de adjudicação e nada mais, a qual, no caso, ainda não foi proferida (neste sentido vai o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul proferido no âmbito do processo n.º 07228/11 de 09/06/2011).

Na verdade, o ato com eficácia externa suscetível de lesar direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros será a decisão de adjudicação e não o relatório final, muito menos o indeferimento de uma reclamação ao relatório preliminar.

Esta situação poderia, desde logo levar à rejeição liminar do recurso hierárquico apresentado, no entanto, pronunciar-nos-emos de seguida, quanto ao objeto do recurso apresentado e à análise técnica e jurídica do mesmo.

II - Fundamentos do recurso hierárquico

A Rodonorte, à semelhança do que já tinha alegado em sede de audiência prévia do relatório preliminar, vem, em síntese, invocar o seguinte:

- Constata-se a intenção de adjudicação dos circuitos n.º 1, 2, 3 e 5 à empresa Heleno e Correia TRP, Ld.º;

- Regista-se que a empresa Heleno e Correia TRP, Ld.º se apresentou a concurso com as seguintes viaturas:

Mercedes Benz de 4 lugares, matrícula 84-67-ZD

Toyota Hiace de 9 lugares, matrícula 01-CE-44

Mercedes Sprinter de 20 lugares, matrícula 67-55-TF

Minibus Iveco de 39 lugares, matrícula 01-OE-29

- Perante a estimativa do n.º de alunos a transportar por circuito, a empresa Helena e Correia TRP, Ld.º, não possui capacidade para o cumprimento do serviço, por falta de lotação das viaturas apresentadas na proposta, em função do n.º de alunos estimados a transportar nos circuitos n.º 1, 2, 3 e 5;

- Verifica-se que na resposta enviada pela empresa Heleno e Correia, TRP, Ld.º, de que a mesma vai realizar o serviço agrupando os alunos de dois circuitos o n.º 1 e 2, não obedecendo assim ao caderno de encargos, que lhe foi apresentado, acabando por realizar o serviço, como se de uma proposta variante se tratasse, situação essa que não está contemplada no caderno de encargos.

- Com base no ponto 11.2, alínea d) do caderno de encargos, considera a inexistência de meios logísticos (falta de capacidade de viaturas), pelo que a proposta tem de ser considerada inaceitável.

Anteriormente, no âmbito da análise da reclamação apresentada pela requerente sobre o relatório preliminar (a qual, como já referido, é de conteúdo idêntico ao recurso ora apresentado), o Júri solicitou esclarecimentos ao concorrente Heleno e Correia Transportes Rodoviários de Passageiros, Ld.^a sobre como tencionava assegurar o transporte dos alunos para o Centro Escolar do Douro face à frota apresentada.

Em resposta, o concorrente informou o seguinte:

- Circuito n.º 1 e 2 com um total de 27 alunos, IVECO de 39 lugares
- Circuito n.º 3 com o total de 7 alunos, Toyota de 9 lugares
- Circuito n.º 5 com o total de 15 alunos, Mercedes Sprinter de 20 lugares.

Perante os esclarecimentos apresentados, o Júri decidiu indeferir a reclamação apresentada pela Rodonorte.

Vejamos.

A proposta apresentada pelo Concorrente Heleno & Correia TRP, Ld.^a para os circuitos n.ºs 1 e 2 não configura uma proposta variante nos termos previstos no art.º 59º do CCP, não tendo sido apresentada qualquer condição de execução alternativa ao clausulado do caderno de encargos.

Na verdade, no caderno de encargos não é exigida a apresentação de viatura específica afeta unicamente a cada um dos circuitos, admitindo-se que uma mesma viatura possa ser alocada a mais de um circuito, desde que esteja garantida a prestação do serviço, nomeadamente no que diz respeito à lotação e ao cumprimento dos horários previstos na legislação aplicável.

Repare-se que, na Grelha/Mapa (1) que faz parte integrante do caderno de encargos, para cada circuito é feita referência indicativa ao *Tipo de viatura* que deve ser utilizada em cada percurso, por remissão para a lotação dos veículos atendendo ao número de alunos a transportar.

As viaturas têm assim que apresentar uma capacidade mínima para transportar os alunos previstos para cada circuito, sendo esta uma condição essencial que tem estar assegurada.

Não existe porém, qualquer referência à obrigatoriedade de os veículos utilizados terem que estar exclusivamente afetos ao respetivo circuito ou de não poderem apresentar uma lotação superior ao mínimo necessário.

Nestes termos, tendo o concorrente “Helena & Correia TRP, Ld.^{da}” em sede de pedido de esclarecimentos do Júri, demonstrado cabalmente possuir capacidade no que diz respeito às viaturas para assegurar o transporte dos alunos previstos dos circuitos 1, 2, 3 e 5, nos termos do Caderno de Encargos, considera-se que não existe fundamento para excluir a sua proposta.

Conclusão:

Em face do exposto, quer porque a decisão de indeferimento da reclamação anteriormente apresentada em sede de audiência prévia do relatório preliminar não é suscetível de impugnação administrativa, quer porque a impugnação apresenta-se sem fundamentação válida, quer de facto quer de direito, concluímos que:

- 1º - Deve ser indeferida nos termos e fundamentos constantes da presente informação;
- 2º - Deve proceder-se à adjudicação dos Serviço em causa nos termos do relatório final elaborado pelo Júri”.

Em 7/09/2017 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador José Maria Magalhães, concordo. Deve ser indeferido o recurso hierárquico com os fundamentos do parecer e prosseguir a adjudicação nos termos do relatório do júri. Considerando a data de abertura do ano escolar e a da próxima reunião da Câmara deve ser o processo ratificado nesta reunião”.

O **Vereador José Maria Magalhães** emitiu o seguinte Despacho:

“Indefiro, nos termos da proposta na informação do DAF. Adjudique-se nos termos dos relatórios. À reunião da Câmara Municipal para ratificação”.

RELATÓRIO FINAL

Procedimento por Ajuste Direto Geral

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento: Procedimento por Ajuste Direto

2. Objeto de Contratação:

Abertura do Procedimento por Ajuste Direto - Prestação do Serviço de Transportes Escolares para o Circuito de Aluguer nº1, no âmbito do Reordenamento da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico Público e do Ensino Pré-escolar, para o ano letivo 2017/2018.

3. Designação do Júri:

Deliberação: 3 de julho de 2017

Entidade: Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real e por Deliberação do Executivo Municipal.

4. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório	
	Presidente	Vogal		
		Efetivo		Suplente
Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues	X		X	
Prof. José Manuel de Carvalho Pinto		X	X	
Alberto Jorge Faria Pinto de Moura		X	X	
Dra. Maria Helena C. Rodrigues			X	
Dra. Teresa Maria Barros Carriço			X	

5. Entidades convidadas:

Das 9 entidades convidados a apresentar propostas "Industriais de Transporte de Passageiros Ligeiros e Empresas de Transportes Públicos", apenas 4 concorrentes apresentaram "PROPOSTAS".

6. Admissão e exclusão de propostas a cada um dos circuitos do Reordenamento Escolar (individuais).

Concorrentes	Admitidos	Excluído
4 concorrentes, apresentaram "Propostas Base" (individuais)	4 Propostas	0 Propostas

7. Admissão e exclusão de "Propostas Variantes" para cada um dos Grupos:

Concorrentes	Admitidos	Excluído
_____	_____	_____

8. Fundamentação relativamente às Propostas Excluídas:

Concorrentes	Fundamentação
_____	_____

9. Ordenação das Propostas (Critério de adjudicação estipulado)

O artigo 11º do Convite e Programa de Concurso determina que a adjudicação será feita segundo o *critério de mais baixo preço*, pelo que a adjudicação deverá ser feita nos termos do *Mapa Comparativo que se anexa*.

10. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123ª por remissão do artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, o Júri procedeu à *Audiência Prévia escrita dos concorrentes*:

- A Empresa Rodonorte Transportes Portugueses SA. apresentou reclamação sobre a intenção de adjudicar o circuito nº 1 do Reordenamento Escolar para o 1º Ciclo do Ensino Básico Público à Firma Heleno e Correia – Transportes Rodoviários de Passageiros Lda. dado entender que a mesma não possui capacidade logística a nível de viaturas para a realização dos serviços postos a concurso – (com reclamação em anexo);

11. Parecer Final:

Face à reclamação apresentada pela Empresa Rodonorte Transportes Portugueses SA., foi pedida ao Gerente da Empresa da Firma Heleno e Correia – Transportes Rodoviários de Passageiros Lda., informação detalhada sobre a forma como tenciona assegurar o transporte das crianças nos termos do concurso e com a frota de viaturas que possui:

- **Circuito nº(s) 1 e 2**, com um total de 27 alunos ... IVECO de 39 lugares;
- **Circuito nº 3**, com um total de 7 alunos TOYOTA de 9 lugares;
- **Circuito nº 5** com um total de 15 alunos..MERCEDES SPRINTER 20 lugares;

Analisados os documentos apresentados, o Júri manteve por unanimidade o teor das conclusões do *Relatório Preliminar*.

12. Proposta de Adjudicação:

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o seguinte *Mapa Comparativo*, que se anexa e esquematizado da seguinte forma:

NOME DOS CONCORRENTES	CIRCUITOS ALUGUER	Localidades de Origem dos alunos	Local Destino Escola do EB1 (Integradora)	CUSTO DIA (S/IVA)	VALOR TOTAL (S/IVA) Ano letivo 2017/18 (175 dias)
Silvestre Caetano Táxis Unipes.	1	Abaças, Fontelo, Bujões, Estalagem, Bom Caminho	EB/CE Douro	95,00€	16.625,00€
Heleno e Correia, TRP, Lda.	1	Abaças, Fontelo, Bujões, Estalagem, Bom Caminho	EB/CE Douro	50,00€	8.750,00€
Rodonorte, SA.	1	Abaças, Fontelo, Bujões, Estalagem, Bom Caminho	EB/CE Douro	98,00€	17.150,00€
Pluma Tour	1	Abaças, Fontelo, Bujões, Estalagem, Bom Caminho	EB/CE Douro	99,00€	17.325,00€

Assim, o custo global previsto para o transporte escolar no âmbito do **Reordenamento Escolar ao circuito nº1**, para o ano letivo 2017/2018, considerando 175 dias letivos, é de **8.750,00€**, ou seja:

- A despesa no ano civil 2017 (setembro a dezembro), considerando 68 dias letivos (previsão) é de **3.400,00€**;
- A despesa no ano civil 2018 (janeiro a junho), considerando 107 dias letivos (previsão) é de **5.350,00€**;

(Os valores apresentados não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA 6%.)

13. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Majoria
TODAS	_____

14. Justificação do voto contra (se aplicável):

Membros do Júri	Majoria
_____	_____

RELATÓRIO FINAL

Procedimento por Ajuste Direto Geral

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento: Procedimento por Ajuste Direto

2. Objeto de Contratação:

Abertura do Procedimento por Ajuste Direto - Prestação do Serviço de Transportes Escolares para o Circuito de Aluguer n.º 2, no âmbito do Reordenamento da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico Público e do Ensino Pré-escolar, para o ano letivo 2017/2018.

3. Designação do Júri:

Deliberação: 3 de julho de 2017

Entidade: Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real e por Deliberação do Executivo Municipal.

6. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório	
	Presidente	Vogal		
		Efetivo		Suplente
Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues	X		X	
Prof. José Manuel de Carvalho Pinto		X	X	
Alberto Jorge Faria Pinto de Moura		X	X	
Dra. Maria Helena C. Rodrigues			X	
Dra. Teresa Maria Barros Carriço			X	

7. Entidades convidadas:

Das 9 entidades convidadas a apresentar propostas “Industriais de Transporte de Passageiros Ligeiros e Empresas de Transportes Públicos”, apenas 4 concorrentes apresentaram “PROPOSTAS”.

8. Admissão e exclusão de propostas a cada um dos circuitos do Reordenamento Escolar (individuais).

Concorrentes	Admitidos	Excluído
4 concorrentes, apresentaram “Propostas Base” (individuais)	4 Propostas	0 Propostas

9. Admissão e exclusão de “Propostas Variantes” para cada um dos Grupos:

Concorrentes	Admitidos	Excluído
_____	_____	_____

8. Fundamentação relativamente às Propostas Excluídas:

Concorrentes	Fundamentação
_____	_____

9. Ordenação das Propostas (Critério de adjudicação estipulado)

O artigo 11º do Convite e Programa de Concurso determina que a adjudicação será feita segundo o *critério de mais baixo preço*, pelo que a adjudicação deverá ser feita nos termos do *Mapa Comparativo que se anexa*.

10. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123ª por remissão do artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, o Júri procedeu à *Audiência Prévia escrita dos concorrentes*:

- A Empresa Rodonorte Transportes Portugueses SA. apresentou reclamação sobre a intenção de adjudicar o circuito nº 2 do Reordenamento Escolar para o 1º Ciclo do Ensino Básico Público à Firma Heleno e Correia – Transportes Rodoviários de Passageiros Lda. dado entender que a mesma não possui capacidade logística a nível de viaturas para a realização dos serviços postos a concurso – (com reclamação em anexo);

11. Parecer Final:

Face à reclamação apresentada pela Empresa Rodonorte Transportes Portugueses SA., foi pedida ao Gerente da Empresa da Firma Heleno e Correia – Transportes Rodoviários de Passageiros Lda., informação detalhada sobre a forma como tenciona assegurar o transporte das crianças nos termos do concurso e com a frota de viaturas que possui:

- **Circuito nº(s) 1 e 2**, com um total de 27 alunos ... IVECO de 39 lugares;
- Circuito nº 3, com um total de 7 alunos TOYOTA de 9 lugares;
- Circuito nº 5 com um total de 15 alunos..MERCEDES SPRINTER 20 lugares;

Analisado os documentos apresentados, o Júri manteve por unanimidade o teor das conclusões do *Relatório Preliminar*.

12. Proposta de Adjudicação:

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o seguinte *Mapa Comparativo*, que se anexa e esquematizado da seguinte forma:

NOME DOS CONCORRENTES	CIRCUITOS ALUGUER	Localidades de Origem dos alunos	Local Destino Escola do EB1 (Integradora)	CUSTO DIA (S/IVA)	VALOR TOTAL (S/IVA) Ano letivo 2017/18 (175 dias)
Silvestre Caetano Táxis Unipes.	2	Guiães	EB/CE Douro	95,00€	16.625,00€
Heleno e Correia, TRP, Lda.	2	Guiães	EB/CE Douro	50,00€	8.750,00€
Rodonorte, SA.	2	Guiães	EB/CE Douro	98,00€	17.150,00€
Pluma Tour	2	Guiães	EB/CE Douro	99,00€	17.325,00€

Assim, o custo global previsto para o transporte escolar no âmbito do **Reordenamento Escolar ao circuito nº2**, para o ano letivo 2017/2018, considerando 175 dias letivos, é de **8.750,00€**, ou seja:

- A despesa no ano civil 2017 (setembro a dezembro), considerando 68 dias letivos (previsão) é de **3.400,00€**;
- A despesa no ano civil 2018 (janeiro a junho), considerando 107 dias letivos (previsão) é de **5.350,00€**;

(Os valores apresentados não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA 6%.)

13. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
TODAS	_____

14. Justificação do voto contra (se aplicável):

Membros do Júri	Maioria
_____	_____

RELATÓRIO FINAL

Procedimento por Ajuste Direto Geral

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento: Procedimento por Ajuste Direto

2. Objeto de Contratação:

Abertura do Procedimento por Ajuste Direto - Prestação do Serviço de Transportes Escolares para o Circuito de Aluguer n.º 3, no âmbito do Reordenamento da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico Público e do Ensino Pré-escolar, para o ano letivo 2017/2018.

3. Designação do Júri:

Deliberação: 3 de julho de 2017

Entidade: Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real e por Deliberação do Executivo Municipal.

4. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues	X			X
Prof. José Manuel de Carvalho Pinto		X		X
Alberto Jorge Faria Pinto de Moura		X		X
Dra. Maria Helena C. Rodrigues			X	
Dra. Teresa Maria Barros Carriço			X	

5. Entidades convidadas:

Das 9 entidades convidadas a apresentar propostas “Industriais de Transporte de Passageiros Ligeiros e Empresas de Transportes Públicos”, apenas 5 concorrentes apresentaram “PROPOSTAS”.

6. Admissão e exclusão de propostas a cada um dos circuitos do Reordenamento Escolar (individuais).

Concorrentes	Admitidos	Excluído
5 concorrentes, apresentaram “Propostas Base” (individuais)	5 Propostas	0 Propostas

7. Admissão e exclusão de “Propostas Variantes” para cada um dos Grupos:

Concorrentes	Admitidos	Excluído
_____	_____	_____

8. Fundamentação relativamente às Propostas Excluídas:

Concorrentes	Fundamentação
_____	_____

9. Ordenação das Propostas (Critério de adjudicação estipulado)

O artigo 11º do Convite e Programa de Concurso determina que a adjudicação será feita segundo o *critério de mais baixo preço*, pelo que a adjudicação deverá ser feita nos termos do *Mapa Comparativo que se anexa*.

10. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123ª por remissão do artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, o Júri procedeu à *Audiência Prévia escrita dos concorrentes*:

- A Empresa Rodonorte Transportes Portugueses SA. apresentou reclamação sobre a intenção de adjudicar o circuito nº 3 do Reordenamento Escolar para o 1º Ciclo do Ensino Básico Público à Firma Heleno e Correia – Transportes Rodoviários de Passageiros Lda. dado entender que a mesma não possui capacidade logística a nível de viaturas para a realização dos serviços postos a concurso – (com reclamação em anexo);

11. Parecer Final:

Face à reclamação apresentada pela Empresa Rodonorte Transportes Portugueses SA., foi pedida ao Gerente da Empresa da Firma Heleno e Correia – Transportes Rodoviários de Passageiros Lda., informação detalhada sobre a forma como tenciona assegurar o transporte das crianças nos termos do concurso e com a frota de viaturas que possui:

- Circuito nº(s) 1 e 2, com um total de 27 alunos ... IVECO de 39 lugares;
- Circuito nº 3, com um total de 7 alunos TOYOTA de 9 lugares;
- Circuito nº 5 com um total de 15 alunos.....MERCEDES SPRINTER 20 lugares;

Analisado os documentos apresentados, o Júri manteve por unanimidade o teor das conclusões do *Relatório Preliminar*.

12. Proposta de Adjudicação:

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o seguinte *Mapa Comparativo*, que se anexa e esquematizado da seguinte forma:

NOME DOS CONCORRENTES	CIRCUITOS ALUGUER	Localidades de Origem dos alunos	Local Destino Escola do EB1 (Integradora)	CUSTO DIA (S/IVA)	VALOR TOTAL (S/IVA) Ano letivo 2017/18 (175 dias)
Domingos Eira TPM, Lda.	3	Jorjais, Magalhã, Fonteita, Passagem	EB/CE Douro	40,00€	7.000,00€
Silvestre Caetano Táxis Unipes.	3	Jorjais, Magalhã, Fonteita, Passagem	EB/CE Douro	30,00€	5.250,00€
Heleno e Correia, TRP, Lda.	3	Jorjais, Magalhã, Fonteita,	EB/CE Douro	30,00€	5.250,00€

Rodonorte, SA.	3	Passagem Jorjais, Magalhã, Fonteita, Passagem	EB/CE Douro	58,00€	10.150,00€
Pluma Tour	3	Jorjais, Magalhã, Fonteita, Passagem	EB/CE Douro	59,00€	10.325,00€

Assim, o custo global previsto para o transporte escolar no âmbito do Reordenamento Escolar ao circuito nº3, para o ano letivo 2017/2018, considerando 175 dias letivos, é de **5.250,00€**, ou seja:

- A despesa no ano civil 2017 (setembro a dezembro), considerando 68 dias letivos (previsão) é de **2.040,00€**;
- A despesa no ano civil 2018 (janeiro a junho), considerando 107 dias letivos (previsão) é de **3.210,00€**;

(Os valores apresentados não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA 6%.)

13. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
TODAS	_____

14. Justificação do voto contra (se aplicável):

Membros do Júri	Maioria
_____	_____

RELATÓRIO FINAL**Procedimento por Ajuste Direto Geral**

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento: Procedimento por Ajuste Direto

2. Objeto de Contratação:

Abertura do Procedimento por Ajuste Direto - Prestação do Serviço de Transportes Escolares para o Circuito de Aluguer n.º 5, no âmbito do Reordenamento da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico Público e do Ensino Pré-escolar, para o ano letivo 2017/2018.

3. Designação do Júri:

Deliberação: 3 de julho de 2017

Entidade: Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real e por Deliberação do Executivo Municipal.

4. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues	X			X
Prof. José Manuel de Carvalho Pinto		X		X
Alberto Jorge Faria Pinto de Moura		X		X
Dra. Maria Helena C. Rodrigues			X	
Dra. Teresa Maria Barros Carriço			X	

5. Entidades convidadas:

Das 9 entidades convidadas a apresentar propostas “Industriais de Transporte de Passageiros Ligeiros e Empresas de Transportes Públicos”, apenas 4 concorrentes apresentaram “PROPOSTAS”.

6. Admissão e exclusão de propostas a cada um dos circuitos do Reordenamento Escolar (individuais).

Concorrentes	Admitidos	Excluído
4 Concorrentes, apresentaram “Propostas Base” (individuais)	4 Propostas	0 Propostas

7. Admissão e exclusão de “Propostas Variantes” para cada um dos Grupos:

Concorrentes	Admitidos	Excluído
_____	_____	_____

8. Fundamentação relativamente às Propostas Excluídas:

Concorrentes	Fundamentação
_____	_____

9. Ordenação das Propostas (Critério de adjudicação estipulado)

O artigo 11º do Convite e Programa de Concurso determina que a adjudicação será feita segundo o *critério de mais baixo preço*, pelo que a adjudicação deverá ser feita nos termos do *Mapa Comparativo que se anexa*.

10. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123ª por remissão do artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, o Júri procedeu à *Audiência Prévia escrita dos concorrentes*:

- A Empresa Rodonorte Transportes Portugueses SA. apresentou reclamação sobre a intenção de adjudicar o circuito nº 5 do Reordenamento Escolar para o 1º Ciclo do Ensino Básico Público à Firma Heleno e Correia – Transportes Rodoviários de Passageiros Lda. dado entender que a mesma não possui capacidade logística a nível de viaturas para a realização dos serviços postos a concurso – (com reclamação em anexo);

11. Parecer Final:

Face à reclamação apresentada pela Empresa Rodonorte Transportes Portugueses SA., foi pedida ao Gerente da Empresa da Firma Heleno e Correia – Transportes Rodoviários de Passageiros Lda., informação detalhada sobre a forma como tenciona assegurar o transporte das crianças nos termos do concurso e com a frota de viaturas que possui:

- Circuito nº(s) 1 e 2, com um total de 27 alunos ... IVECO de 39 lugares;
- Circuito nº 3, com um total de 7 alunos TOYOTA de 9 lugares;
- **Circuito nº 5** com um total de 15 alunos.....MERCEDES SPRINTER 20 lugares;

Analisados os documentos apresentados, o Júri manteve por unanimidade o teor das conclusões do *Relatório Preliminar*.

12. Proposta de Adjudicação:

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o seguinte *Mapa Comparativo*, que se anexa e esquematizado da seguinte forma:

NOME DOS CONCORRENTES	CIRCUITOS ALUGUER	Localidades de Origem dos alunos	Local Destino Escola do EB1 (Integradora)	CUSTO DIA (S/IVA)	VALOR TOTAL (S/IVA) Ano letivo 2017/18 (175 dias)
Silvestre Caetano Táxis Unipes.	5	Nogueira, Vale do Açôr, Comenda, Alfolões, Vilarinho Tanha, Tanha e Mosteirô	EB/CE Douro	50,00€	8.750,00€
Heleno e Correia, TRP, Lda.	5	Nogueira, Vale do Açôr, Comenda, Alfolões, Vilarinho Tanha, Tanha e Mosteirô	EB/CE Douro	50,00€	8.750,00€
Rodonorte, SA.	5	Nogueira, Vale do Açôr, Comenda, Alfolões, Vilarinho Tanha, Tanha e Mosteirô	EB/CE Douro	98,00€	17.150,00€

Pluma Tour	5	Nogueira, Vale do Açôr, Comenda, Alfolões, Vilarinho Tanha, Tanha e Mosteirô	EB/CE Douro	99,00€	17.325,00€
------------	---	--	-------------	--------	------------

Assim, o custo global previsto para o transporte escolar no âmbito do **Reordenamento Escolar ao circuito nº 5**, para o ano letivo 2017/2018, considerando 175 dias letivos, é de **8.750,00€**, ou seja:

- A despesa no ano civil 2017 (setembro a dezembro), considerando 68 dias letivos (previsão) é de **3.400,00€**;
- A despesa no ano civil 2018 (janeiro a junho), considerando 107 dias letivos (previsão) é de **5.350,00€**;

(Os valores apresentados não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA 6%.)

13. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
TODAS	_____

14. Justificação do voto contra (se aplicável):

Membros do Júri	Maioria
_____	_____

-----**DELIBERAÇÃO:** Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro sobre o indeferimento do recurso hierárquico apresentado pela RODONORTE, SA e adjudicação dos circuitos à firma Heleno e Correia, TRP, Lda., nos termos dos relatórios finais dos júris dos concursos e do parecer jurídico.-----

- Anulação das faturas referentes à Componente de Apoio à Família de Sefora Mariana Simões Grance

----- **38.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. “Na sequência do requerimento, para anulação da dívida com os Serviços de Apoio à Família, entregue ao Município de Vila Real por **Elisabete Maria Branco Simões**, com Número de Identificação Fiscal 228442770, Mãe e Encarregada de Educação da menor **Sefora Mariana Simões Grance**, a frequentar o 2º ano na Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de Vila Seca, verificou-se que o valor da dívida é de 29,20€ referente ao mês de outubro de 2016, e de 30,66€ referente ao mês de novembro de 2016, totalizando **60,65€** (sessenta euros e sessenta e cinco cêntimos);

2. Depois da análise:

- Da ficha de inscrição para o Serviço de Almoço do passado ano letivo 2016/2017 arquivada na pasta das “desistências” dos Serviços de Educação, com registo de anulação dos serviços a partir do dia 3 de janeiro de 2017;
- Dos mapas de registo de assiduidade que não registavam presenças;

3. Propõe-se a anulação da dívida.

Em 31/08/2017 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Exmo. Senhor Vereador. Face à importância considere que pode ser autorizada a anulação das faturas.”

Por despacho de 31/08/2017 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a anulação das faturas, nos termos da informação dos serviços.-----

- Protocolo de Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas entre o Município de Vila Real, o Sport Club de Vila Real, o Abambres Sport Club e A.D.C. Escola Diogo Cão

----- 39. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, em reunião realizada em 12 de outubro de 2015, foi aprovado um Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real com o Sport Club de Vila Real, Abambres Sport Club e A.D.C. Escola Diogo Cão, no âmbito da Gestão e Manutenção das Instalações Desportivas, numa lógica de rentabilização dos recursos físicos disponíveis para o desenvolvimento desportivo do concelho.

Considerando que, tendo terminado a vigência do referido Protocolo em 31 de julho de 2017, ambas as partes consideram ser de extrema importância a continuidade do mesmo, dado que se revelou uma mais – valia para as diferentes entidades e para os municípios de Vila Real.

Face ao exposto, submete-se à aprovação do Executivo Municipal a renovação do referido Protocolo, de acordo com a cláusula 5ª, para a época desportiva 2017/2018, nos termos do documento que se anexa”.

PROCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO “CAMPO PELADO DA UTAD” ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA ESCOLA DIOGO CÃO

Considerando que:

- a. O Campo de Futebol Pelado da UTAD – é um espaço de prática desportiva com elevado potencial na componente de formação desportiva;
- b. A reabilitação do Campo de Futebol Pelado da UTAD é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como

campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais-valia para o Município e suas gentes;

- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;
- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7.º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.
- f. O Município de Vila Real e o Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

E a Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão, doravante designado por ADCE Diogo Cão, neste ato representado pelo seu Presidente, Marco Magalhães, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

- 1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Campo de Futebol Pelado da UTAD.

Cláusula 2ª
(Obrigações do ADCE Diogo Cão)

O ADCE Diogo Cão compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;
4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Campo de Futebol Pelado da UTAD;
6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;
8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.
9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real.

Cláusula 3ª
(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Campo de Futebol Pelado da UTAD – à ADCE Diogo Cão para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;

2. Participar financeiramente com a atribuição de uma verba de 15.000,00€ (quinze mil euros) em cada época desportiva, por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

Cláusula 4ª

(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

Cláusula 5ª

(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva (2017/2018).
2. Após a avaliação deste projeto, mediante apresentação de relatório das despesas referentes ao ponto 2 da cláusula 2ª, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;

Cláusula 6ª

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia 20 de setembro de 2017, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

**PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES
DESPORTIVAS DO “CAMPO DE FUTEBOL DO CALVÁRIO” ENTRE O
MUNICÍPIO DE VILA REAL E O SPORT CLUBE DE VILA REAL**

Considerando que:

- a. O Campo de futebol do Calvário – é um espaço de prática desportiva com nome e tradição no panorama futebolístico regional e nacional;
- b. A reabilitação do Campo de futebol do Calvário é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais-valia para o Município e suas gentes;
- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;
- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.
- f. O Município de Vila Real e o Sport Clube de Vila Real reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

O Sport Clube de Vila Real doravante designado por SCVR, neste ato representado pelo seu Presidente, Artur Ribeiro, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª
(Objeto)

1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Campo de futebol do Calvário.

Cláusula 2ª
(Obrigações do SCVR)

O SCVR compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;
4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Campo de Futebol do Calvário;
6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;
8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.
9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;

Cláusula 3ª
(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Campo de futebol do Calvário – ao SCVR para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;
2. Comparticipar financeiramente com a atribuição de uma verba de 15.000,00€ (quinze mil euros) em cada época desportiva, por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

Cláusula 4ª
(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

Cláusula 5ª
(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva (2017/2018).
2. Após a avaliação deste projeto, mediante apresentação de relatório das despesas referentes ao ponto 2 da cláusula 2ª, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;

Cláusula 6ª
(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.

2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia 20 de setembro de 2017, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

**PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES
DESPORTIVAS DO “ESTÁDIO MARIA DE LURDES AMARAL” ENTRE O
MUNICÍPIO DE VILA REAL E O ABAMBRES SPORT CLUBE**

Considerando que:

- a. O Estádio Maria de Lurdes Amaral – é um espaço de prática desportiva com nome e tradição no panorama futebolístico regional;
- b. A reabilitação do Estádio Maria de Lurdes Amaral é uma realidade e que a dinamização, organização e participação em eventos desportivos tais como campeonatos nacionais e regionais de futebol são uma mais-valia para o Município e suas gentes;
- c. A reabilitação desta infraestrutura desportiva dará uma nova vida aquele espaço, tornando-o útil para o desenvolvimento do futebol de formação desportiva, da competição federada e de eventos desportivos de relevante interesse municipal;
- d. O Município de Vila Real tem competências no âmbito do apoio às atividades desportivas de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 23º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- e. O princípio da igualdade previsto no artigo 7º do código de procedimento administrativo impõe ao município a promoção da igualdade no acesso aos equipamentos existentes no concelho.

- f. O Município de Vila Real e o Abambres Sport Clube reconhecem vantagens, para ambas as entidades, da concretização desta parceria;

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

O Abambres Sport Clube doravante designado por ASC, neste ato representado pelo seu Presidente, José Augusto Mota Mourão, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os dois outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª
(Objeto)

1. O presente protocolo de gestão e manutenção tem como objeto protocolar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, a utilização, gestão e manutenção do Estádio Maria de Lurdes Amaral.

Cláusula 2ª
(Obrigações do ASC)

O ASC compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com as Normas de Cedência e Funcionamento das instalações desportivas em vigor;
2. Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
3. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no concelho;
4. Dinamizar a sua escola de futebol, bem como a formação de atletas;
5. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos / torneios no Estádio Maria de Lurdes Amaral;
6. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades e respetivo Relatório;

7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações desportivas em causa;
8. Assegurar a vigilância do espaço de modo a que a mesma não seja utilizada para atividades diferentes daquelas para as quais foi construído.
9. Assegurar a segurança e vigilância dos praticantes durante as atividades por si desenvolvidas;
10. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;

Cláusula 3ª
(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder o Estádio Maria de Lurdes Amaral – ao ASC para dinamização do mesmo e a concretização do respetivo plano de atividades, nomeadamente o desenvolvimento da formação desportiva;
2. Comparticipar financeiramente com a atribuição de uma verba de 15.000,00€ (quinze mil euros) em cada época desportiva; por forma a assegurar o cumprimento do previsto no ponto dois da cláusula segunda.

Cláusula 4ª
(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

Cláusula 5ª
(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva (2017-2018)

2. Após a avaliação deste projeto, mediante apresentação de relatório das despesas referentes ao ponto 2 da cláusula 2ª, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;

Cláusula 6ª
(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Celebrado, em Vila Real, no dia 20 de setembro de 2017, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3301, no projeto PAM n.º 20/2016, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar os protocolos.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- **Montagem de andaimes para execução de mural**

- **Pedido de apoio**

----- 40. – Presente à reunião email de Instantes Mutantes – Associação datado de 12/09/2017 do seguinte teor:

“Cara Dr.ª Eugénia vimos por este meio expressar a necessidade de fazer uma contratação extraordinária para a montagem de andaimes no mural Vilas Boas.

Dado a especificidade do terreno onde o edifício se encontra e após acordado com o técnico do Município, concluímos que a câmara municipal não seria capaz de assegurar a montagem da estrutura no local em questão.

A solução encontrada para conseguirmos executar o mural em questão passou pelo adiamento da execução do mesmo para os dias 15 a 18 de setembro e pela contratação de um serviço especializado em montagem de estruturas de andaime. Contactamos a empresa Selidomus que nos facultou o orçamento em anexo, incluindo esse o aluguer do material e a montagem e desmontagem do mesmo cumprindo todas as normas de segurança.

Desta forma vimos requerer uma verba extra de 1,168,50€ para a contratação extraordinária da montagem de andaimes para a execução do mural em questão”.

Por despacho de 13/09/2017 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 1.168,50 € para efetuar o necessário”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3302, no projeto PAM n.º11/2017, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Associação DouroMexe**

- **Pedido de apoio**

----- **41.** – Presente à reunião ofício da Associação DouroMexe registado sob o n.º 15816, datado de 15/09/2017 do seguinte teor:

“A Associação Douromexe, no âmbito das suas atividades realizou no passado dia 10 de agosto no âmbito da comemoração do dia municipal do emigrante, Jogos populares tradicionais no largo da Capela Nova. Entre outros realizamos o jogo de tração à corda, jogo do púcaro com barro de Bisalhães, jogo do lencinho, jogo das cadeiras, etc...

Participaremos também nos próximos dias 16 e 17 de setembro na Mostra de Desporto e da Juventude onde vamos realizar atividades de Geocaching & Paintball (em parceria com a TAMEFED) e uma Cãominhada (em parceria com a Plataforma Proanimal) para os visitantes da mostra que quiserem participar.

Tendo em consideração que a realização das atividades implica gastos significativos nomeadamente a nível de aquisição de materiais e alocação de meios vimos, pelo presente, solicitar a V. Exa. uma comparticipação no valor de 500 € para ajudar a fazer face às supra mencionadas despesas”.

Por Despacho de 15/09/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 200 €.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 42. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Situação Financeira (25/10/2013 a 15/09/2017)

Designação das Rúbricas	Saldo Final em 25.10.2013	Saldo Final em 15.09.2017	Observações
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS			
Saldo de Tesouraria	872 756,15 €	5 611 905,46 €	
DÍVIDAS DE TERCEIROS			
Clientes, Utentes e outros Devedores	323 292,79 €	443 693,20 €	Refeições escolares, feirantes, associações, etc.
Estado e Outros Entes Públicos	7 783,60 €	89 561,10 €	Reembolsos/Pagamentos de IVA
Participações em Projetos Co-Financiados	3 257 016,86 €	31 938,50 €	Pedidos de pagamento efetuados ao QREN, NORTE 2020 e outros programas, por receber.
Total	3 588 093,25 €	565 192,80 €	
DÍVIDAS A TERCEIROS			
Fornecedores de Bens e Serviços Correntes	0,00 €	115 536,58 €	
Fornecedores de Imobilizado	0,00 €	29 574,66 €	Terrenos; Projetos de Obras; Empreitadas de Obras Públicas.
Fornecedores - Faturas em conferência nos serviços	191 523,39 €	414 616,29 €	
Credores Diversos	0,00 €	1 017 949,63 €	Contratos-Programa com EM's; ARDP; Freguesias; IPSS's; Associações Culturais, Desportivas e Outras.
Empréstimos de médio e longo prazos	20 818 649,61 €	12 767 335,25 €	Inclui internalização de empréstimos da VILA REAL SOCIAL, EM
Total	21 010 173,00 €	14 345 012,41 €	
SALDO DO PERÍODO	-16 549 323,60 €	-8 167 914,15 €	
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS			
Saldo de Tesouraria	1 040 896,18 €	895 113,45 €	
OPERAÇÕES DE TESOURARIA			
Cauções de Depósitos em Dinheiro/Cheque	788 599,05 €	886 945,35 €	Cauções de Loteamentos, Empreitadas e Fornecimentos de Bens e Serviços.
Retenções de Entidades Públicas e Outras	252 297,13 €	8 168,10 €	Estado (IRS, CGA, ADSE, IGFSS), Quotas para Sindicatos, ATAM, CCD, etc. Os pagamentos são efectuados até ao dia 10 do mês seguinte.
Total	1 040 896,18 €	895 113,45 €	
SALDO DO PERÍODO	0,00 €	0,00 €	

Vila Real, 18 de setembro de 2017

O Diretor do DAF

Eduardo Luís Varela Rodrigues



Considerando que

- O Plano Estratégico da UTAD aprovado pelo Conselho Geral para o quadriénio 2017-2021, intitulado “Uma Eco Universidade para o Futuro”, está articulado com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos na “Agenda 2030” da Organização das Nações Unidas (ONU), expressos no documento “Transformando o nosso Mundo: A Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030”, e com uma agenda para o desenvolvimento sustentável;
- O mesmo Plano Estratégico contempla a necessidade do *campus* se consolidar enquanto comunidade inclusiva, segura e símbolo de sustentabilidade ambiental, prevendo políticas de descarbonização, de redução da pegada ecológica e de afirmação como espaço experimental de soluções inteligentes, exigindo maior interconetividade com a cidade e toda a envolvente;
- O Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) elaborado pela Câmara Municipal de Vila Real no domínio da mobilidade sustentável, assume uma estratégia de intervenção assente na promoção de modos suaves de mobilidade de transportes públicos e de sistemas de informação e gestão, enquadra a possibilidade do *campus* ser enquadrável em sede de candidatura a fundos estruturais;

Neste contexto e em coerência com o expresso no Plano Estratégico 2017-2021, é de grande relevância para a Universidade associar-se à autarquia, enquadrando uma candidatura aos fundos estruturais do Norte 2020, no sentido de continuar a sua política de sustentabilidade, apoiando a transição para um *campus* de baixo teor de carbono que promova uma mobilidade urbana ecológica e energeticamente mais eficiente.

Contudo, os critérios de elegibilidade da candidatura que constam no Aviso do Norte 2020 referentes ao PEDU determinam que a entidade beneficiária e promotora da candidatura é a autarquia.

Assim, de forma a permitir alcançar os objetivos acima expostos previstos no Plano Estratégico para 2017/2021, nomeadamente no que diz respeito ao melhoramento e manutenção da rede viária e a criação de um circuito ciclável e pedonal estruturantes no *campus*, torna-se necessário que se constitua direito temporário de superfície a favor da Câmara Municipal de Vila Real, de algumas parcelas dos prédios rústicos que constituem a rede viária do *campus* e que estão fora do domínio público.

Deste modo, o Conselho Geral, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da UTAD, delibera por unanimidade:

- I. Aprovar a minuta do contrato de constituição de direito de superfície a favor do município de Vila Real, anexa;

- II. Mandatar o Reitor para outorgar e assinar a respetiva escritura pública de constituição de direito de superfície sobre uma parcela de terreno com a área de 80.970 m², do prédio rústico, denominado Quinta de Prados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1522/19220623, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Folhadela sob o art.º 3965, bem como sobre uma parcela de terreno com a área de 9.743 m², do prédio rústico denominado Quinta de Barreiros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 3875/20150313, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Folhadela sob o art.º 3572, parcelas que constituem a rede viária do campus, melhor identificada na planta anexa.

Vila Real, 8 de setembro de 2017

O Presidente do Conselho Geral

José Albino da Silva Peneda



CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE



Considerando que:

- O *Campus* da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), situado na Quinta dos Prados, Folhadela, composto por um conjunto predial com a área aproximada de 130ha, concentra todos os espaços letivos, de investigação e de extensão;
- O campus da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, embora integrado no meio urbano da cidade de Vila Real, evidencia uma localização geográfica periférica, sendo que se encontra situado numa das pontas da cidade;
- As deslocações casa-escola-casa e casa-trabalho-casa representam uma parte significativa das viagens geradas diariamente no concelho de Vila Real, sendo a universidade um dos polos de maior atração de tráfego, já que se apresenta como um dos maiores centros empregadores do concelho e, simultaneamente, uma das maiores instituições de ensino em toda a região de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- O campus da UTAD dispõe de uma rede viária e ligações de autocarro para qualquer parte da cidade;
- A rede viária do campus não é, não deve ser, dissociável da rede viária municipal;
- O Município de Vila Real e a UTAD têm estabelecido diversas parcerias com vista à prossecução das respetivas missões, sempre em obediência ao manifesto interesse público e ao princípio da solidariedade entre serviços públicos;
- Estas duas entidades comungam, ainda, das mesmas preocupações de ordem ambiental e ecológica, designadamente as que se prendem com a emissão de gases de estufa resultante (também) da ação cada vez mais presente do sector dos transportes e, em especial, do transporte pessoal de uso diário;

- Neste âmbito, o Município de Vila Real elaborou um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PEDU) que elege, além do mais, um investimento na “Estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD”;
- Considerando, finalmente, que é o Município que dispõe de atribuições legais no domínio, entre outros, do transporte, ambiente e ordenamento do território;

Entre

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, pessoa coletiva número 501345361, com sede Quinta dos Prados – 5001-801 Vila Real, representado neste ato pelo Senhor Reitor, Professor Doutor António Augusto Fontainhas Fernandes, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea z), do n.º 1 do art.º 30º Estatutos da Universidade homologados pelo Despacho Normativo n.º 11-A/2016, de 26 de outubro, publicados no Diário da República 2.ª série, N.º 209, de 31 de outubro de 2016, e adiante designada por primeira outorgante ou proprietária, devidamente autorizado por deliberação do Conselho de Geral de 8 de setembro de 2017. -----

E

MUNICIPIO DE VILA REAL, contribuinte n.º 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real representada neste ato pelo Presidente do Executivo, Eng. Rui Jorge Gonçalves Cordeiro dos Santos, e com poderes para o ato, e adiante designado por segunda outorgante ou superficiária, devidamente autorizado por deliberação do executivo camarário, em reunião ordinária XX de

É celebrado o presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE** que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA
(IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL)



A primeira outorgante é legítima possuidora da rede viária que serve o Campus, melhor identificada na planta anexa, com a área total de 90.713 m², parte componente dos seguintes prédios rústicos, sítos na freguesia de Folhadela, concelho de Vila Real:--

- Prédio rústico, designado Quinta de Prados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1522/19220623, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3965; e-----

- Prédio rústico, designado Quinta de Barreiros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 3875/20150313, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3572;-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBJETO)

Pelo presente contrato, a primeira outorgante declara, tendo por base a deliberação do Conselho Geral de 8 de setembro de 2017, que cede à segunda outorgante, o direito de superfície das parcelas de terreno dos prédios rústicos identificados na cláusula primeira, e que constituem a rede viária do campus, com a área total de 90.713 m², correspondente às áreas parcelares de 80.970 m² do artigo matricial 3965 (Quinta de Prados), e 9.743 m² do artigo matricial 3572 (Quinta de Barreiros), nos termos fixados nas cláusulas seguintes.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(FINALIDADE)

A cedência do direito de superfície tem como fim específico o melhoramento e manutenção da referida rede viária, com vista à promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável da cidade de Vila Real, nomeadamente com a criação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD.-----

CLÁUSULA QUARTA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES)

1 – A Primeira Outorgante obriga-se a:-----

- a) Ceder, gratuitamente, e livre de quaisquer ónus ou encargos, de que resultem limitações ou restrições ao direito de superfície, para além dos que estejam

previstas na presente escritura, as parcelas de terreno identificadas na cláusula segunda;-----

b) Informar o superficiário de toda e qualquer circunstância que possa comprometer a segurança da rede viária identificada na cláusula primeira.-----

2 – O Segundo Outorgante obriga-se a:-----

a) Promover a expensas suas todas as obras de conservação que se mostrem indispensáveis à adequada utilização da rede viária ora cedida;-----

b) Não afetar a outro fim, que não sejam os referidos na Cláusula Terceira, as parcelas objeto do presente contrato;-----

c) Permitir todas as atividades relacionadas com a vida académica;-----

CLÁUSULA QUINTA

(PRAZO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE)

A cedência do direito de superfície será válida por 15 (quinze) anos a contar da data da assinatura da presente escritura.-----

CLÁUSULA SEXTA

(TRANSMISSÃO)

O direito de superfície não poderá ser transmitido pela segunda Outorgante, sem autorização expressa da primeira Outorgante.-----

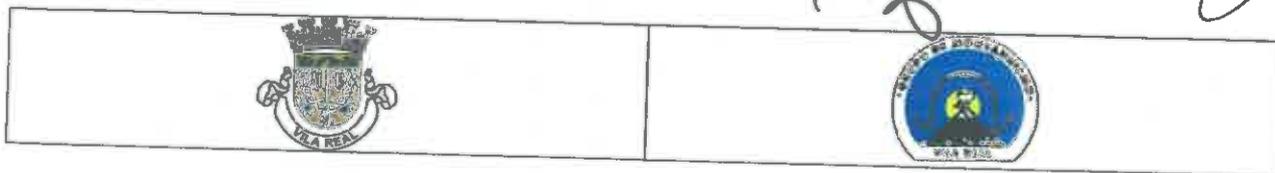
CLÁUSULA SÉTIMA

(EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E RESTITUIÇÃO DO OBJETO)

1- O direito de superfície extingue-se pelo decurso do prazo previsto na cláusula quinta.

2 – Em caso de extinção a rede viária reverterá para a posse da primeira outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, sem que seja devida indemnização à segunda outorgante pelas benfeitorias realizadas.-----

Os outorgantes



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO "ARMAZÉM DO RIO" DO PARQUE FLORESTAL DE VILA REAL

ENTRE

O **Município de Vila Real**, NIPC 506359670, Autarquia Local com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E

O **Grupo de Montanhismo de Vila Real**, NIPC 501780009, com sede em Moinhos de Joana, Parque Corgo, Vila Real, representado pelo Presidente da Direção, Carlos Jorge Rebelo Amaral Gonçalves, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

E CONSIDERANDO QUE:

- A. Em 30 de setembro de 2014, foi celebrado o Protocolo de Colaboração na Gestão do Parque Florestal de Vila Real, entre o ICNF, I. P. e o Município de Vila Real, pelo qual o primeiro cedeu ao segundo, a título precário e oneroso, a gestão das áreas de visitação e fruição pública daquele Parque Florestal, pelo prazo de 10 (dez) anos, eventualmente renovável por iguais períodos;
- B. Em 05 de setembro de 2016, foi celebrada uma Adenda ao Protocolo de Colaboração na Gestão do Parque Florestal de Vila Real, entre o ICNF, I. P. e o Município de Vila Real, no âmbito da qual foram estabelecidos os termos da cooperação recíproca das partes contratantes na prossecução dos específicos fins de interesse público de revitalização de equipamentos e infraestruturas do Parque Florestal de Vila Real;
- C. No âmbito do Protocolo referido em A. e ao abrigo do disposto no número 5 da respetiva Cláusula Primeira, o Município de Vila Real manifestou interesse na reabilitação e adaptação do edifício denominado "Armazém do Rio", afeto ao ICNF, I. P., para aí instalar a Escola de Escalada de Montanha, a dinamizar em parceria com o Grupo de Montanhismo de Vila Real;
- D. Nos termos da Cláusula Segunda n.º 1 al. b) da Adenda supra citada constituiu objetivo expresso da Adenda ao Protocolo a adaptação, reabilitação e afetação do denominado Armazém do Rio, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real (ex-União das Freguesias de Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) sob o artigo 1605, a Escola de Escalada de Montanha e ponto de apoio e equipamento de suporte ao desenvolvimento de atividades de montanha;



Ao abrigo do disposto no artigo 33.º n.º 1 al. u) e no artigo 35.º n.º 1 e n.º 2 al. j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) é celebrado o presente protocolo para estabelecimento das condições de cedência de um edifício nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto deste protocolo a cedência pelo Município de Vila Real ao Segundo Outorgante do edifício sito no Parque Florestal de Vila Real, denominado "Armazém do Rio", inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vila Real sob o artigo 1605, para o que é concedido o direito à sua utilização.

Cláusula Segunda

(Prazo)

O prazo da presente cedência é de 2 anos e poderá ser prorrogado por iguais períodos, não havendo oposição ou denúncia por qualquer das partes, ou cessação do protocolo nos termos previstos.

Cláusula Terceira

(Fins)

O edifício ora cedido apenas poderá ser utilizado para os fins previstos nos protocolos referidos nos considerandos ao presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Manutenção)

Durante o prazo estabelecido nas cláusulas anteriores são da exclusiva competência do Segundo Outorgante todas as responsabilidades e encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura ora entregue.

Cláusula Quinta

(Cessão da posição)

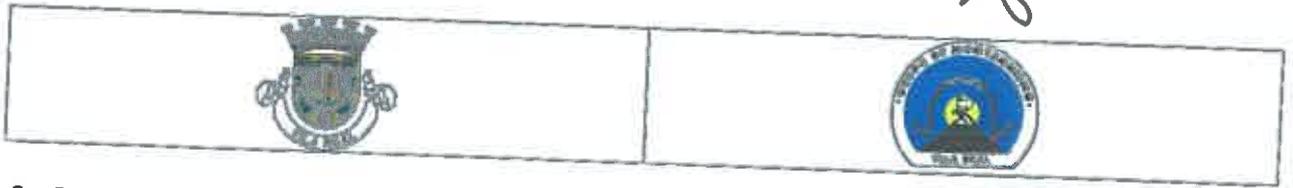
O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição a terceiros.

Cláusula Sexta

(Cessação e denúncia)

1 - O presente protocolo cessará os seus efeitos pelo decurso do prazo estabelecido na cláusula segunda ou da última das suas prorrogações, caso em que deverá o segundo outorgante devolver a infraestrutura ao Município de Vila Real em perfeito estado de conservação, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indemnização.

2 - O presente protocolo cessará igualmente os seus efeitos se as partes procederem à celebração de novo protocolo que expressamente revogue este instrumento e onde se fixem novas condições de gestão da infraestrutura em causa.



Handwritten signatures at the top right of the page.

3 - O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes mediante *deliberação* devidamente fundamentada do órgão competente comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de três meses.

**Cláusula Sétima
(Incumprimento)**

O incumprimento das obrigações resultantes do presente Protocolo por qualquer das partes contratantes confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de o resolver, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

**Cláusula Oitava
(Disposição final)**

Em tudo o omissis no presente Protocolo regem as cláusulas constantes do Protocolo de Colaboração na Gestão do Parque Florestal de Vila Real e da respetiva Adenda, identificados nos considerandos A. e B.

O presente Protocolo vai ser assinado e rubricado pelos outorgantes e é feito em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.
Vila Real, aos 25 de agosto de 2017.

**O Primeiro Outorgante
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real**

Handwritten signature of Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos
Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

**O Segundo Outorgante
Presidente da Direção do Grupo de Montanhismo de Vila Real**

Handwritten signature of Carlos Jorge Rebelo Antunes Gonçalves
Carlos Jorge Rebelo Antunes Gonçalves
GRUPO DE MONTANHISMO DE VILA REAL



AO



MUNICIPIO DE VILA REAL

Avenida Carvalho Araújo

5000-657 VILA REAL

ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., com sede no Largo Movimento das Forças Armadas, 3, 2610-123 AMADORA, pessoa coletiva n.º 500142858, aqui representada por João Fernando Covas Simões, com Cartão de Cidadão n.º 9576763, NIF 200 740 121, com domicílio profissional na Largo Movimento das Forças Armadas, 3, 2610-123 AMADORA, com as funções de Administrador, com poderes para o ato na qualidade de Procurador, conforme certidão permanente de registo comercial, Procuração e Termo de Autenticação, vem apresentar fundamentação para a atualização extraordinária do preço contratual, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, o qual deve ser fixado em 8.302,53€ (Oito mil trezentos e dois euros e cinquenta e três cêntimos), relativo os meses compreendidos entre janeiro e julho de 2017 e, por sua vez uma atualização do preço contratual de 0,027 € a partir de setembro de 2017, passando o valor da refeição para 1,22 €.

Designação da Empresa: Câmara Municipal de Vila Real

Organismo/Serviço/ Sector empresarial do Estado: Município

Área setorial [Ministério]: Ministério da Educação

Objeto contratual: Fornecimento de refeições escolares ao abrigo do contrato nº 49/2015.

Data de celebração do contrato: 19 de agosto de 2015

Prazo de duração do contrato [meses]: 45 meses (5 anos)

Preço Contratual atual: 363.271,30€

Preço Contratual requerido: 371.573,83€

Para o efeito, autoriza desde já a entidade adjudicante a aceder aos dados disponíveis nos sistemas da Segurança Social relativos à situação dos trabalhadores ao seu serviço, reportados a 31 de dezembro de 2016 e a 31 de janeiro de 2017.

Lisboa, 17 de agosto de 2017

Anexo: Relatório financeiro subscrito pelo Contabilista Certificado da empresa



RELATÓRIO FINANCEIRO

Atualização Extraordinária do Preço em Contrato de Prestação de Serviços

- Artigo 3.º, n.º 3 da Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho -

I - INTRODUÇÃO.

1. No artigo 45.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2017 (Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março), consagrou-se o regime de "atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços", a qual ocorrerá em função do aumento da Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG) quando o cocontratante, prestador de serviços, evidenciar junto da entidade adjudicante pública que sofreu impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, diploma que fixou a RMMG em € 557 a partir do dia 1 de janeiro de 2017.

2. A atualização contempla os contratos de prestação de serviços com duração plurianual celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017, ou, tendo sido celebrados após a aquela data, tenham tido origem em procedimentos adjudicatórios cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2017, relativa aos quais, comprovadamente, a mão de obra indexada à RMMG tenha sido fator determinante na formação do preço contratual.

II – ENQUADRAMENTO DA ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO NO CONTRATO EM APREÇO.

3. Contrato de Aquisição de Serviços n.º 49//2015 de fornecimento de refeições escolares da rede pública do Município de Vila Real.

4. Trata-se de um contrato plurianual, iniciado em setembro de 2015.

5. De acordo com a proposta de preço apresentada pelo cocontratante, considerando o universo de trabalhadores abrangido pela RMMG na fase de execução do Contrato, o valor mensal dos encargos com pessoal indexados àquela remuneração foi de 18.815,00€.

6. Logo, sendo o preço contratual (sem IVA) de 363.271,30€, a componente de mão-de-obra indexada à RMMG foi determinante na sua formação.

7. Com a entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2017, do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, a componente de mão-de-obra indexada à RMMG sofreu um impacto de 4,8%, provocando um aumento proporcional dos respetivos encargos com pessoal, conforme quadro em anexo.

8. Tal aumento de custos, como decorre dos dados constantes do Quadro em anexo, não foi contemplado no preço inicialmente previsto.

9. A alteração em causa tem um impacto substancial sobre o valor do preço contratual, consumindo a componente não salarial do mesmo (incluindo o lucro ou benefício industrial) e não pode considerar-se coberta pelos riscos próprios do Contrato.

10. A necessidade de atualização especial do preço, decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, não ficou a dever-se a qualquer defeito de previsão do cocontratante, nem decorreu de qualquer negociação onde o mesmo tivesse participado.

11. A atualização requerida decorre de alteração legislativa em que o próprio *quantum* do aumento da RMMG era imprevisível, não se tratando de uma alteração normal, mas sim da materialização de um compromisso extraordinário do Governo no sentido de definir uma política de rendimentos que garanta uma revalorização daquela remuneração, com os impactos substanciais daí decorrentes a nível social e, em particular, nos contratos de prestação de serviços como o Contrato em apreço.

12. Tal como se reconhece no preâmbulo da Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, dada a imprevisibilidade e o elevado valor do aumento da RMMG em apreço, o Governo, no âmbito do acordo tripartido que celebrou com os Parceiros Sociais com assento na CPCS, aceitou o compromisso e reconheceu a necessidade de atualizar os contratos públicos plurianuais em apreço, por terem sofrido "impactos substanciais e imprevisíveis decorrentes da subida da RMMG". (sublinhado nosso)

13. Em face do acima exposto, se o aumento da RMMG tivesse sido repercutido no preço proposto (preço contratual), este teria sido necessariamente superior, ascendendo ao montante de 371.573,83 €, valor que corresponde ao novo preço contratual requerido pelo cocontratante, que para o período de janeiro a julho de 2017, corresponde a um acréscimo de 8.302,53€ (Oito mil trezentos e dois euros e cinquenta e tres cêntimos).

III – EM CONCLUSÃO.

A. Considerando o universo de trabalhadores abrangidos pela RMMG na fase de execução do Contrato, o valor mensal dos encargos com pessoal indexados àquela remuneração estimados seriam de 18.815,00€, valor este que diferiu dos encargos reais que foram de 19.773,50€ conforme quadro em anexo. Assim, houve um acréscimo de custos de 8.302,53€ face ao previsto para os meses compreendidos entre janeiro de 2017 e julho de 2017, valor este que pedimos que seja regularizado.



B. Em face do exposto, é imperioso, na medida do estritamente necessário, efetivar a reposição do equilíbrio financeiro das prestações contratadas, procedendo-se a uma atualização do preço contratual de 0,027€ , donde resultará um valor por refeição de 1,22€, a partir de 1 de setembro de 2017, refletindo o impacto substancial correspondente ao aumento de custos mensal com mão-de-obra acima descrito.

C. A alteração pretendida contempla a componente salarial do preço contratual indexada à RMMG, nos termos acima expostos, não colocando o cocontratante em situação mais vantajosa do que aquela em se encontrava no momento da celebração do Contrato.

Maia, 17 de agosto de 2017

O Contabilista Certificado,

Relatório Financeiro - Câmara Municipal do Vila Real

AUMENTO DE CUSTOS DO PESSOAL ABRANGIDO PELA ATUALIZAÇÃO DO RENDIMENTO MÍNIMO MENSAL GARANTIDO

Artigo 45º nº 1 do Decreto-Lei nº 25/2017 e Portaria 216/2017

Atualização extraordinária dos preços de contratos de aquisição de serviços com duração plurianual

QUADRO DE PESSOAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	N.º	VENCIMENTO BASE CONSIDERADO PARA PREÇO EM VIGOR NA DATA DA PROPOSTA (2015)	VENCIMENTO BASE 2017	TOTAL VENCIMENTOS PROPOSTA (A)	TOTAL VENCIMENTOS ATUALIZADOS (B)	ACRÉSCIMO SUBSÍDIOS NATAL / FÉRIAS (C)	ACRÉSCIMO ENCARGOS SOCIAIS (D)	DIFERENÇA MENSAL CUSTOS CONTRATO B-A+C+D
EMPREGADA DE REFEITÓRIO	7	530,00 €	557,00 €	3 710,00 €	3 899,00 €	31,49 €	52,37 €	272,85 €
EMPREGADA REFEITÓRIO - TEMPO PARCIAL	57	265,00 €	278,50 €	15 105,00 €	15 874,50 €	128,20 €	213,20 €	1 110,90 €
				18 815,00 €	19 773,50 €	159,69 €	265,57 €	1 383,76 €
				NÚMERO DE MESES DE CONTRATO EM 2017 ATÉ 31/7				
				ACRÉSCIMO CUSTOS TOTAL EM 2017 ATÉ 31/7				
				NÚMERO DE MESES DE CONTRATO EM 2017				
				ACRÉSCIMO CUSTOS TOTAL EM 2017 (E)				
				12 453,80 €				

NÚMERO DE REFEIÇÕES PREVISTAS PARA 2017 (F)	305 270
ACRÉSCIMO DE CUSTO POR REFEIÇÃO (EF)	0,027 €
VALOR DO CONTRATO CORRESPONDENTE A 2016/2017	363 271,30 €
ACRÉSCIMO AO VALOR DO CONTRATO PARA COLMATAR O AUMENTO DO SMIN	2%
AUMENTO DO PESSOAL ABRANGIDO PELA RMMG	4,8%
VALOR ATUAL DA REFEIÇÃO	1,19 €
VALOR DA REFEIÇÃO A PARTIR DE 1 SETEMBRO DE 2017	1,22 €



REQUERIMENTO

(de acordo com o Anexo I, da Portaria nº 216/2017, de 20 de julho)

Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, SA, com o NIPC 508485657, com sede Lugar do Extremo, Armazém Sanjurge, 5400-578 Chaves, aqui representada por Paulo Renato Gonçalves Reis, NIF 180860747, cartão do cidadão n.º 07724706 0 ZY1, residente em Rua Infante D. Henrique, Ed. Terraços do Infante, Bloco A, Apartamento 115, 4785-185 Trofa, e por Cândido Miguel Dias Azevedo, NIF 219260486, cartão do cidadão 11120602 2 ZY7, residente em Rua dos Templários, nº 34, 4595 - 480 Seroa - PAÇOS DE FERREIRA com as funções de administradores, com poderes para o ato conforme certidão permanente de registo comercial 6824-8748-5638, vem apresentar fundamentação para a atualização extraordinária do preço contratual anual, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, o qual deve ser fixado em:

EUROS **237.573,84 €**

Organismo/Serviço/ Sector empresarial do Estado: **Município de Vila Real**

Objeto contratual: **Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real**

Data de celebração do contrato: **13.08.2014**

Prazo de duração do contrato [meses]: **36 meses**

Preço Contratual atual anual: **230.746,08 €**

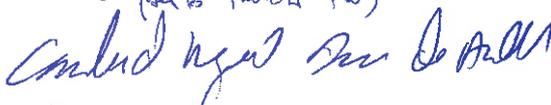
Preço Contratual Anual requerido: **237.573,84 €**

Para o efeito, autoriza desde já a entidade adjudicante a aceder aos dados disponíveis nos sistemas da Segurança Social relativos à situação dos trabalhadores ao seu serviço, reportados a 31 de dezembro de 2016 e a 31 de janeiro de 2017.

Chaves, 16 de Agosto de 2017

Rede Ambiente
Engenharia e Serviços, SA

A ADMINISTRAÇÃO



Anexo: Anexo: Relatório financeiro subscrito por Contabilista Certificado



RELATÓRIO FINANCEIRO

No âmbito da Portaria nº 216/2017, de 20 de julho, vimos por este meio demonstrar que o preço contratual acordado, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86 -B/2016, de 29 de dezembro, sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do mesmo.

Os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, pelo que se verifica o disposto na Portaria nº 216/2017, de 20 de julho.

De facto, o aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida não tem sido constante ao longo dos anos uma vez que, para além das revisões não serem constantes, também a cadência da revisão não é constante.

REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA DESDE 2005

	Entrada em Vigor	RMMG	Varição
Decreto-Lei n.º 242/2004 de 31 de dezembro	01/01/2005	374,70 €	2,5%
Decreto-Lei n.º 238/2005 de 30 de dezembro	01/01/2006	385,90 €	3,0%
Decreto-Lei n.º 2/2007 de 03 de janeiro	01/01/2007	403,00 €	4,4%
Decreto-Lei n.º 397/2007 de 31 de dezembro	01/01/2008	426,00 €	5,7%
Decreto-Lei n.º 246/2008 de 18 de dezembro	01/01/2009	450,00 €	5,6%
Decreto-Lei n.º 5/2010 de 15 de janeiro	01/01/2010	475,00 €	5,6%
Decreto-Lei n.º 143/2010 de 31 de dezembro	01/01/2011	485,00 €	2,1%
Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro	01/10/2014	505,00 €	4,1%
Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro	01/01/2016	530,00 €	5,0%
Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro	01/01/2017	557,00 €	5,1%

<http://www.dgert.gov.pt/evolucao-da-remuneracao-minima-mensal-garantida-rmmg>

Este aumento da RMMG também não foi objeto de compensação pela economia uma vez que o índice de preços do consumidor tem sido claramente inferior a esta, conforme se pode analisar pela tabela seguinte.

António *Amândio* *Carla*

ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR (IPC, BASE - 2012) POR LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E AGREGADOS ESPECIAIS; ANUAL

Período de referência dos dados	Localização geográfica	Índice de preços no consumidor (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Anual
		Agregados especiais Total
2005	Portugal	86,14
2006	Portugal	88,82
2007	Portugal	91,00
2008	Portugal	93,35
2009	Portugal	92,57
2010	Portugal	93,87
2011	Portugal	97,30
2012	Portugal	100,00
2013	Portugal	100,27
2014	Portugal	100,00
2015	Portugal	100,48
2016	Portugal	101,09

Índice de preços no consumidor (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Anual - INE, Índice de preços no consumidor

Última atualização destes dados: 11 de janeiro de 2017

Assim, face à data de apresentação da proposta e dos pressupostos assumidos nessa data, a empresa tem uma depreciação significativa da sua margem operacional.

VARIAÇÃO RMMG 2016 / 2017

VENCIMENTO 2016	VENCIMENTO 2017	Varição Unitária	Varição Unitária %
530,00 €	557,00 €	27,00 €	5,1%



Imprimir e enviar a reunião
para ratificação

13.09.2017

Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
SINOP - SOCIEDADE DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS -
ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A.

"Requalificação da Quinta de São Pedro"

N.º xx/2017

Aos xx de xxxx de 2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: SINOP - SOCIEDADE DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500025517, com sede Alminhas, 4560-121 Galegos PNF, representada por Marcos António Pais Neto dos Santos, com o NIC (Número de Identificação Civil) 10052781 7zz3 na qualidade de administrador como se verifica certidão permanente com código de acesso 3215-1304-3885 e procuração datada de 22 de junho de 2017.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de 05/09/2017, no decurso do concurso público, identificado com a referência CMVR-130/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2017 e aprovação em xx/xx/2017 por parte do adjudicatário.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Requalificação da Quinta de São Pedro", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Requalificação da Quinta de São Pedro".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 229.978,84 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e setenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 120 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA



António
António

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N° xxxx, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Sousa e Baixo Tâmega, em xx de xx de 2017, no valor de € 11.498,94, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro, número zero um;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2017 e tem o número xxxx/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CLÁUSULA DÉCIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2017.



Minuta e anexo à reunião
em 13.05.2017

Minuta

13.05.2017

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
SINOP - SOCIEDADE DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS -
ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A.

"Requalificação da Quinta das Hortas"

N.º xx/2017

Aos xx de xxxx de 2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: SINOP - SOCIEDADE DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500025517, com sede Alminhas, 4560-121 Galegos PNF, representada por Marcos António Pais Neto dos Santos, com o NIC (Número de Identificação Civil) 10052781 7zz3 na qualidade de administrador como se verifica certidão permanente com código de acesso 3215-1304-3885 e procuração datada de 22 de junho de 2017.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de 05/09/2017, no decurso do concurso público, identificado com a referência CMVR-129/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2017 e aprovação em xx/xx/2017 por parte do adjudicatário.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Requalificação da Quinta das Hortas", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Requalificação da Quinta das Hortas".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 218.977,80 (duzentos e dezoito mil novecentos e setenta e sete euros e oitenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 60 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO



[Handwritten signatures]

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N° xxxx, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Sousa e Baixo Tâmega, em xx de xx de 2017, no valor de € 10.948,89, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro, número zero um;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2017 e tem o número xxxx/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA



DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2017.

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA ARQUITETURA – EXECUÇÃO

CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE APOIO EMPRESARIAL COLMEIA OU VALE DE ARROIOS

1. INTRODUÇÃO

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa ao **Projeto de Execução**, relativo à construção de um **pavilhão de apoio empresarial**, situado no **Lugar da Colmeia ou Vale de Arroios, Constantim**, na **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**, Concelho de **Vila Real**, cujo requerente é o **Município de Vila Real**.

2. ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

2.1. ZONA ENVOLVENTE

A pretensão do requerente situa-se numa zona de características predominantemente urbanas, onde estão implantados (maioritariamente) edifícios de carácter habitacional com volumetrias e estilos diversificados. No entanto, do lado poente da pretensão encontra-se o Loteamento do Regia-Douro Park, com vocação para a construção de edifícios de vocação industrial assim como edifícios de serviços, à semelhança do que é pretendido e garantindo assim um elevado enquadramento.

2.2. PROGRAMA E INTERVENÇÃO

O programa prevê a construção de um edifício de serviços que se pretende polivalente, constituído por três núcleos programáticos fundamentais - a sala de operações; a zona de lazer e a área de formação.

A charneira divisória entre estes 3 núcleos programáticos é conseguida através da integração de dois pátios de forma regular, que permitem a entrada do espaço natural e da luz no edifício. O carácter funcional e a imagem contemporânea da arquitetura industrial são duas das referências ativas no conceito projetual da edificação.

Este foi implantado modo a evitar grandes alterações de ajustes de cotas do terreno, assim como garantir o alinhamento consolidado, de modo a dar cumprimento às distâncias mínimas estabelecidas no Código Regulamentar, isto é, ao limite do lote e ao eixo da via pública.

Ao nível dos arranjos exteriores pretende-se a execução dos devidos arruamentos de acesso e circulação no interior do lote, assim como a criação de estacionamento de modo a garantir o índice estabelecido no Código Regulamentar do Município de Vila Real.

António
António

Será também criada uma zona de estacionamento direcionados para o arruamento público, assim como o respetivo passeio associado na confrontação com o mesmo, permitindo assim um melhor enquadramento com a envolvente.

Seguidamente apresentam-se esboços tridimensionais para a pretensão.



1) Vista pelo arruamento público (alçado principal + alçado lateral direito)



2) Vista pelo arruamento público nordeste (alçado principal)



3) Vista posterior (alçado lateral esquerdo + alçado posterior)

2.3. INSERÇÃO

De acordo com o programa apresentado, o resultado da intervenção no edificado com a sua envolvente natural não se põe em causa, pois os materiais utilizados no revestimento exterior enquadram-se no contexto, com a utilização de materiais de revestimento contemporâneos e atuais, associados a uma volumetria elegante e dinâmica.

2.4. ADEQUABILIDADE DO PROJETO COM A POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Conforme Plantas de Ordenamento em anexo, a edificação encontra-se localizada em zona designada como "**Áreas consolidadas com dominância de habitação unifamiliar, Tipo HU 2**".

O projeto pretendido encontra-se em conformidade com os aspetos previstos nos Artigos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Real relativos à construção de um edifício de serviços, atendendo à sua envolvente e à sua proximidade com o loteamento do parque de ciência e tecnologia.

Os estacionamento serão garantidos no interior do lote. Será também criado um passeio e respetivos estacionamento associados para o arruamento público.

Na solução apresentada, dá-se cumprimento à *edificabilidade* para o tipo "Áreas consolidadas com dominância de habitação unifamiliar, Tipo HU 2", nomeadamente nos seguintes pontos:

1. Cumprimento dos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, com a implantação adoptada a respeitar as distâncias mínimas ao eixo da via pública e respeitando igualmente os alinhamentos dos edifícios existentes;
2. A cêrcea adotada está dentro do estipulado para o local;
3. A área de impermeabilização não ultrapassa os 60 % da área total do prédio.

Estão também garantidas as condições de acessibilidade à edificação, possuindo a via de acesso uma largura superior ao mínimo exigido de 4,0m, conforme peças desenhadas em anexo.

É de referir ainda que o Município tem prevista a execução do projeto de **REQUALIFICAÇÃO DA LIGAÇÃO DA A4 - ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM I – ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM II – A24**, aprovado pelo executivo em Janeiro de 2016.

2.5. DIMENSIONAMENTO

CARATERÍSTICAS DA INTERVENÇÃO	
CARATERÍSTICAS DO TERRENO	
A1) Área do terreno (Conforme Registo da Conservatória)	6.513.00 m ²

CARATERÍSTICAS DA INTERVENÇÃO	
B) Área de implantação	
B1) Edifício	1.700,00m ²
B2) Área Impermeável	3.508,87m ²
B3) Área Permeável	3.004,13m ²
C) Cércea geral	1 piso (7,0m)
D) Volumetria	11.900,00 m ³
E) Tipologia	Serviços
INDÍCES DA INTERVENÇÃO	
Índice de Construção:	
Área de Construção (B) – 1700,00 m ²	
Índice de Construção: 1.700,00 m ² / 6.513,00m ² = 0,26	
Índice de Impermeabilização	
Índice de Impermeabilização: 3.508,87 m ² / 6513,00m ² = 0,53	
<p><i>Nota: Não foi considerado a área de estacionamento exteriores para o índice de impermeabilização, dado que os mesmos serão executadas em grelhas de enrelvamento com aplicação de prado natural, garantindo assim a permeabilidade e não a impermeabilização do terreno.</i></p>	

3. CONSTRUÇÃO CIVIL

3.1. IMPLANTAÇÃO E MOVIMENTOS DE TERRA

Deverão ser executados todos os trabalhos de aterro e desaterro necessários por meios mecânicos ou manuais de modo a dar cumprimento às prescrições do projeto e evitar o desmoronamento de terras, assim como os trabalhos de enxugo do terreno durante a execução das obras.

O fundo será bem regularizado, nivelado e estabilizado a cotas que permitam a correta implantação da construção, garantindo as cotas relativas à implantação do edifício e à sua relação com o arruamento.

No aterro de volumes de terras necessárias para completar o enchimento dos caboucos, vales e outros tipos de aterros, de acordo com o projetado, no andamento dos trabalhos, devem tomar-se as necessárias preocupações para que as terras sejam espalhadas e compactadas em camadas sucessivas de 0,20m, por forma a que as diferentes camadas se encontrem bem apertadas e consolidadas.

Quando tenham sido utilizadas madeiras na execução de cofragens de betão, as mesmas deverão ser previamente retiradas.

No caso particular de altura apreciável de aterro, deverão ser tomados cuidados especiais de acordo com a fiscalização para evitar assentamentos futuros.

3.2. ESTRUTURA

As fundações serão em sapatas de betão armado, assentes sobre uma camada de betão ciclópico conformando a base para o lançamento da estrutura metálica em pórticos articulados, que conformarão o apoio para os paramentos verticais e cobertura, de acordo com projeto específico.

3.3. DESIGNAÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS NA EDIFICAÇÃO

Os materiais prescritos para a materialização de toda a edificação encontram-se descritos nas peças desenhadas do projeto de execução, assim como na descrição do mapa de trabalhos.

As fachadas serão revestidas a painél perfilado e/ou liso (tipo sandwich) com diferentes escalas de cinza (conforme se pode verificar nas peças desenhadas) criando uma estereotomia vertical dinâmica e de carácter aleatório - "efeito código de barras". Os volumes serão marcados pelas entradas com recurso a palas sombreadores revestidas a material do tipo Viroc. A cobertura será constituída por painél perfilado do tipo sandwich, de cor clara, conforme normas do fabricante, apoiada sobre estrutura metálica de formação de pendente (a apresentar em projeto específico da especialidade). A drenagem das águas será realizada através de caleiras interiores estrategicamente integradas, conforme projeto da especialidade.

Os revestimentos/acabamentos nos distintos compartimentos serão conforme mapa de acabamentos.

Toda a caixilharia exterior será em sistema de fixo/batente/oscilobatente, em perfis de alumínio lacado preto texturado (RAL e ficha técnica a designar), com aplicação de vidros duplos, de acordo com as normas / recomendações do fabricante e de acordo com as características previstas no projeto térmico / correspondente certificado energético emitido, fixações, reforços, colagens, ferragens, acessórios, afinações, transporte, montagem e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom funcionamento, conforme os pormenores do projeto, mapa de vãos e especificações do Caderno de Encargos.

4. INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS

4.1. Abastecimento de Água, Residuais Domésticas, Águas Pluviais e Ventilação.

Existe rede pública de abastecimento de água no arruamento confinante ao terreno apresentado nas peças desenhadas ao qual se fará a ligação de todas as infraestruturas hidráulicas.

Todas as redes de canalização (e seus sistemas de ventilação) serão construídos de acordo com o projeto de águas e esgotos, devendo ser realizadas de acordo com os regulamentos vigentes, as exigências do edifício e de acordo com projeto da especialidade.

5. REDE DE GÁS

Não se prevê a utilização de gás no edifício, pelo que será requerida a dispensa, conforme previsto na legislação aplicável.

6. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ITED INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES EM EDIFÍCIOS

As redes elétricas e de telecomunicações serão ligadas às infraestruturas existentes no edifício da Régia Douro Park.

Estas deverão ser instaladas de acordo com os regulamentos vigentes e para as exigências do edifício.

7. SEGURANÇA CONTRA RISCOS DE INCÊNDIOS

O projeto em causa será regido pelo Decreto-Lei nº 220/08 de 12 de Novembro e Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro, sendo apresentado em projeto específico as precauções a levar a cabo para a prevenção do risco contra incêndio no edifício.

8. VENTILAÇÃO E EVACUAÇÃO DE GASES

As instalações mecânicas de ventilação e climatização serão elaboradas de acordo com o projeto da especialidade.

9. ARRANJOS EXTERIORES

Pretende-se na intervenção executar o seguinte:

- 1) Criação de arruamento contendo estacionamento e de um passeio de acesso ao edifício confrontante com o arruamento público;
- 2) Criação de um arruamento interno para circulação;
- 3) Criação de estacionamentos internos;
- 4) Criação de espaço verdes, com aplicação de relva (zona ajardinada) e plantação de árvores a designar por projeto específico.

10. ACESSIBILIDADES

No que diz respeito às acessibilidades, serão tomadas as medidas de encontro à possibilidade de utilização de uma pessoa com mobilidade condicionada, tomando as devidas precauções, nomeadamente o capítulo 3, Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, de acordo com o projeto da especialidade.

11. CADERNO DE ENCARGOS

Na execução da obra deverão ter-se em conta todas as opções tomadas em projeto assim como as respetivas especificações técnicas dos materiais que irão ser aplicados na fase de construção.

Fazem parte integrante do mesmo, os códigos e normas, condições técnicas gerais e condições técnicas especiais.

Devem pois para uma correta leitura deste documento ser observadas as seguintes condições por parte dos concorrentes:

- 1- Complementação da informação dada neste documento com toda a informação desenhada e escrita que constitui o projeto de execução.
- 2- Identificação de todos os códigos e normas.
- 3- Aplicação das condições técnicas gerais caso a caso conforme as mesmas se apliquem a esta empreitada.
- 4- Identificação de todas as especificações técnicas especiais dos diferentes materiais, mão-de-obra e demais elementos necessários à execução da empreitada de construção.

12. CÓDIGOS E NORMAS

Os códigos e normas aplicadas são os indicados nas condições técnicas gerais e especificações técnicas especiais ou os em uso corrente em Portugal, desde que aceites pela fiscalização.

Todos os materiais usados terão que ser submetidos a testes e ensaios de modo a atingir as normas correntes em Portugal ou as normas europeias.

Para os devidos efeitos deverá ser considerado o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).

No caso dos materiais não se encaixarem nas Normas Portuguesas, ou no caso de materiais importados, terão que ser aprovados pelo Cliente, Representante na obra do Cliente ou Fiscalização, estando estes no direito, sem mais encargos, de sujeitar os referidos produtos aos ensaios que entendem necessários para a comprovação da sua qualidade.



13. OMISSÕES

As regras da boa construção, serão escrupulosamente respeitadas em todas as artes necessárias à boa execução da obra, mesmo que estas se encontrem omissas neste projeto.

Vila Real, Julho de 2017
o arquiteto,

Emanuel José Bessa Monteiro Cardoso, arq. OA 19178

MUNICIPIO DE VILA REAL

Empreitada:

CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE APOIO EMPRESARIAL

RESUMO ORÇAMENTAL

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Custo
1	Estaleiro e Segurança	52.150,00 €
2	Arquitetura	468.404,04 €
3	Fundações e Estrutura	338.081,18 €
4	Água e Esgotos	64.448,50 €
5	Instalações Elétricas	154.938,30 €
6	Infraestruturas de Telecomunicações (ITED)	49.838,80 €
7	AVAC	136.563,69 €
8	Segurança Integrada	9.818,00 €
9	Arranjos Exteriores	107.644,90 €
10	Segurança Contra Incêndios	18.112,60 €
	TOTAL	1.400.000,00 €

FÓRUM DA UNIÃO DE EXPORTADORES DA CPLP

ÁREA DE OCUPAÇÃO DA EXPOSIÇÃO

